Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2041 Recife - Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.701/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0323.0020772/2026-33, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: THAIS COSTA DE MOURA
CPF: *** 739.444 **
LOTAÇÃO: 3º Promotoria de Justiça de Arcoverde

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.703/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares; CONSIDERANDO que a disponibilização de dados é base para estudos e pesquisas necessárias para o desenvolvimento de soluções, conhecimentos e tecnologias em busca de aumento da produtividade e do desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709, de 14/08/2018, com fundamento no respeito à privacidade, aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 281/2023 que Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a indicação dos membros do CEPDAP para comporem o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEXPDAP);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as diversas Portarias anteriormente publicadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Ficam designados para compor o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP) os seguintes integrantes:

a) VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, membro indicado pela Secretária-Geral do Ministério Público;
b) JOÃO PAULO BARBOSA PEDROSA, membro indicado pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público;
c) GUILHERME VIEIRA CASTRO, membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
d) JUNE MONTEATH TRINDADE, servidora indicada pela Encarregada de Dados do Ministério Público;
e) ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, servidor indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
f) FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, membro indicado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público;
g) ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM, servidor indicado pela Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público.

II - O indicado pelo Encarregado de tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público deve atuar como secretário;

III - O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.

IV - Compete ao Encarregado de Dados do Ministério Público decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.763/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.764/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/11/2026 a 30/04/2027.

I - Dispensar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.765/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/11/2026 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.766/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, 1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 01/11/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, a partir de 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.767/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.768/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.769/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, e o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.770/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, ante a impossibilidade de observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.771/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.660/2026, publicada no DOE de 03/11/2026, por meio da qual foi designado o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.772/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 06, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.729/2026, a partir de 01/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.773/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0016709/2026-26

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, e a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Petrolina, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.774/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0016709/2026-26

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Petrolina, pautadas para os dias 10/11/2026 e 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.775/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0016709/2026-26

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Petrolina, pautadas para o dia 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.776/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.777/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.778/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.779/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.780/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, e o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Itapissuma, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.781/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 541958/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.682/2026, publicada no DOE de 03/11/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.782/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.383/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Santo Antão.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.783/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 117/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 3.490/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

II – Revogar a Portaria PGJ n.º 3.717/2026, publicada no DOE de 03/11/2026.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.784/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.785/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.786/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0568.0021525/2026-83;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Itambé, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão: 05/11/2026
Processo NPU 0000430-04.2021.8.17.2770

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Panelas
Data da Sessão: 09/11/2026
Processo NPU 0000438-16.2011.8.17.0770

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.787/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2180.0022411/2026-93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Custódia, perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia, conforme indicado a seguir:

Membra: Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada
Data da Sessão: 05/11/2026
Processo NPU 0000339-83.2026.8.17.2560

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira
Data da Sessão: 10/11/2026
Processo NPU 0000098-73.2018.8.17.0270

Membro: Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa
Data da Sessão: 12/11/2026
Processo NPU 0000229-87.2014.8.17.0270

Membra: Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada
Data da Sessão: 17/11/2026
Processo NPU 0000011-56.2026.8.17.2560

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.788/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0022314/2026-12;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Mirandiba e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina, pautada para 06/11/2026 (Processo NPU 0001312-89.2024.8.17.2210), perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 276/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 542784/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542184/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/09/2027, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542759/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542732/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542241/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542626/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542362/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542438/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 27/01/2027 e 05/02/2027, restando 10 (dez) dias para gozo em 15 a 24/03/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542499/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542642/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541699/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541879/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542032/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542332/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542522/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.2) bem como as férias escalares, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 23/10/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542396/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 20 a 29/01/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542498/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542514/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542512/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541958/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.1 e 2025.2), bem como as férias escalares programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03/11/2027 a 02/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541985/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 09 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542159/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 11/02/2027 a 12/03/2027, considerando o término das férias de janeiro/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542162/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia 24/10/2026, em função do exercício eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos dias 26 e 27/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536049/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.1) bem como férias escalares 1º período de 2026, ambas programadas para setembro/2026, considerando a publicação da Portaria PGJ nº 2.900/2026, de 27/08/2026, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541290/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541678/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541944/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quinze dias, no período de 16 a 30/04/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/04/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542174/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/12/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 07 a 16/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541912/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541632/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 27/11/2026 a 11/12/2026, pelo prazo de 5 dias, a partir de 07/12/2026, em virtude da pauta de audiências de Fernando de Noronha, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado 14 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541329/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541313/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541219/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 22/11/2027 a 01/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541117/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 11 a 30/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541032/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541584/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 28/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530979/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO
Recife, 3 de novembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1686.0003305/2026-50

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos de Garanhuns)
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns (Juizado Especial Criminal de Garanhuns)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1597172), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1601287) fixa a atribuição na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns (com atuação perante o Juizado Especial Criminal) para oficiar frente ao procedimento e adotar as medidas legais que entender cabíveis à espécie.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 26/10/2026 a 29/10/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
Número protocolo: 542629/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542616/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542600/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542573/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542560/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542559/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542557/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542555/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542551/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542549/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542548/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542539/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542538/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542099/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 542686/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: ROBERTO TELES DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 542532/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542491/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542476/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: MARIO VIEIRA DA SILVA NETO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542475/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542461/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540497/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: LAURA DE ANDRADE FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542288/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536992/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/10/2026
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541309/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542452/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542443/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542441/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: RODOLFO MACARIO MONTEIRO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542439/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: BIANCA PADILHA DE SIQUEIRA VIEIRA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542434/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ LEONALDO DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542429/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542404/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542401/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542269/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541596/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542320/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542342/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: RAFAEL PACHECO FERNANDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541902/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LARRICE LUZ CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 541696/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 542264/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542235/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542234/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542225/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542181/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542180/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540857/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MARIA THAYNAN NUNES CAVALCANTI
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542056/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA LEANDRO PAES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542035/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542033/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541835/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: LARRICE LUZ CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 542084/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541552/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 27/10/2026
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1372/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0019142/2026-86;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.105-2, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1373/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0016150/2026-09;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, o servidor SANDRO LUIZ DE FRANÇA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.821-8, no Departamento Ministerial de Soluções de TI;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1374/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0015258/2026-10, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 949/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/2026, o qual finda em 05/11/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0015258/2026-10, por 20 dias úteis, a partir do dia 06/11/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife,03 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 194/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1433
Assunto: Notícia de Fato nº 086/26
Data do Despacho: 29/10/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1434
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 29/10/26
Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1435
Assunto: Correição Temática CNMP
Data do Despacho: 29/10/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer juntadas ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1436
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1437
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a): Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1439
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente do inteiro teor do Oficio 207 (...). Encaminhe-se aos Corregedores e Corregedoras-Auxiliares para conhecimento. Após, arquive-se em pasta própria nesta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Destaco que o pronunciamento favorável ao deferimento excepcional do pedido tem por fundamento a Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a redação consolidada pela Resolução RES-PGJ nº 09/2020, ato interno ainda vigente no âmbito do MPPE, sem prejuízo da ressalva prevista no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 331/2026, quanto à posterior revisão das autorizações concedidas até o prazo do art.9º da referida resolução, após a publicação da nova regulamentação sobre a matéria, no âmbito deste MPPE. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Destaco que o pronunciamento favorável ao deferimento excepcional do pedido tem por fundamento a Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a redação consolidada pela Resolução RES-PGJ nº 09/2020, ato interno ainda vigente no âmbito do MPPE, sem prejuízo da ressalva prevista no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 331/2026, quanto à posterior revisão das autorizações concedidas até o prazo do art.9º da referida resolução, após a publicação da nova regulamentação sobre a matéria, no âmbito deste MPPE. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Informações técnicas do DEMSTI sobre produtividade
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): NTI
Despacho: Ciente do teor do Despacho 822 (...). À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de anexação de documento
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 29/10/2026
Interessado(a): Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA) - Região 4
Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO a imediata adoção das providências de anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01607.000.020/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.020/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01607.000.020/2026 GACE LICENCIAMENTO

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE , na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA

OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº
12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

II – DOS TRABALHOS DO GACE E DAS DESCONFORMIDADES MUNICIPAIS

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO);
Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 em relação ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE:

1. Ausência de Quadro Técnico Concursado / Inexistência de Cargos Efetivos: a Lei Complementar Municipal nº 17/2023, que instituiu a estrutura da SEAPA, não prevê cargos de provimento efetivo de carreira para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas atribuições;

2. Usurpação do Poder de Polícia por Servidores Comissionados: A secretaria não dispõe de quadro técnico permanente de analistas e fiscais concursados. Os processos de licenciamento ambiental são instruídos, analisados e chancelados exclusivamente por servidores ocupantes de cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração);

3. Omissão no Exercício do Poder de Polícia Administrativa: constatou-se a ausência de lavratura de autos de infração ambiental, indicando grave omissão no exercício do poder de polícia fiscalizatório pós-licenciamento;

4. Esvaziamento do Controle Social: o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) sofre retenção irregular de 80% dos valores arrecadados a título de taxas ambientais para custeio geral da SEAPA (Art. 19 da LC nº 17/2023), além da presença de movimentações financeiras atípicas sem a devida comprovação documental e procedimento licitatório. Não há apresentação de Plano de Aplicação dos recursos do fundo municipal ao conselho municipal, nem comprovação da nomeação regular e paritária dos seus conselheiros;

5. Descumprimento da Transparência Ativa: ausência de Portal de Transparência Ambiental Ativa para disponibilização pública de estudos de impacto (EIA /RIMA, RAS) e decisões fundamentadas;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para conceder prazo para concurso público, sob pena de chancelar atos nulos;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós emissão do ato autorizativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAPA), ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar licenças ambientais já concedidas ou de expedir novos atos autorizativos de licenciamento (LP, LI, LO, Licença Simplificada) e de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de delegar ou atribuir a elaboração de pareceres técnicos, análises de licenciamento e atos de fiscalização ambiental a empresas privadas de consultoria, profissionais credenciados ou servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e contratos temporários.

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

2.1. Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. DA ORIENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO AOS REQUERENTES:

3.1. Orientar formalmente os empreendedores e particulares com requerimentos pendentes a buscarem o devido licenciamento ambiental diretamente perante a CPRH;

3.2. Promover a restituição dos valores recolhidos a título de taxas de licenciamento ambiental referentes aos processos pendentes de análise ou instaurados em desacordo com as exigências legais de capacidade técnica efetiva.

IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE informe formalmente sobre o ACATAMENTO dos termos do presente instrumento.

4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.

4.3. O descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, com o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar para suspensão compulsória das atividades de licenciamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal do gestor público por ato de improbidade administrativa.

V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, através de órgão Presidente (SEMAS); à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE; ao Ministério Público de Contas (MPCO); e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de outubro de 2026.

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça - Coordenadora do CAO Meio Ambiente e do GACE Licenciamento

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA -Procedimento no 01903.000.038/2026
Recife, 2 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento no 01903.000.038/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Observância das exigências de fundamentação técnica, transparência e participação popular no processo legislativo do Projeto de Lei nº 44/2026, que altera a Lei Municipal nº 4.849 /1992, disciplinadora do uso e ocupação do solo dos Sítios Históricos de Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo, e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), infrafirmados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e arqueológico, estabelecendo, em seu § 1º, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que o Sítio Histórico de Olinda, reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO em 1982, constitui bem cultural de excepcional relevância, cuja proteção compreende não apenas a preservação de edificações e monumentos, mas também da ambiência urbana, das características paisagísticas e socioculturais e das condições que asseguram a permanência da população residente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.849/1992 instituiu as Zonas Especiais de Proteção Cultural e Paisagística e as Zonas de Entorno do Sítio Histórico de Olinda, estabelecendo, expressamente, em seu art. 1º, como objetivos a melhoria da qualidade de vida dos moradores e a preservação e valorização dos bens culturais, arquitetônicos e naturais;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabeleceu diferentes setores urbanísticos para o Conjunto Monumental, entre eles o Setor Residencial Rigoroso, caracterizado, nos termos do art. 5º, § 1º, pelo uso predominantemente residencial e pela necessidade de rígido controle das intervenções, em razão de suas características históricas, arquitetônicas e urbanísticas;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda, propõe alterações na Lei Municipal nº 4.849/1992, abrangendo, entre outros aspectos, a delimitação territorial do Setor de Interesse Turístico, as exigências relacionadas à disponibilização de estacionamentos e as condições para concessão de alvarás de funcionamento;

CONSIDERANDO que, embora apresentado em sua justificativa como iniciativa destinada à atualização e ao aperfeiçoamento da legislação vigente, o projeto contém alterações que podem produzir repercussões relevantes sobre o regime urbanístico aplicável às áreas protegidas;

CONSIDERANDO, especialmente, que o art. 1º do projeto estabelece a prevalência das descrições textuais sobre as representações gráficas da legislação, enquanto seu art. 2º redefine a delimitação territorial do Setor de Interesse Turístico, circunstâncias que, analisadas conjuntamente, suscitam a necessidade de verificar seus possíveis efeitos sobre os limites dos setores urbanísticos e sobre os usos neles permitidos;

CONSIDERANDO que a própria justificativa do projeto reconhece o propósito de promover a expansão do Setor de Interesse Turístico, em razão de transformações de áreas anteriormente residenciais em espaços destinados a atividades turísticas, comerciais e de serviços;

CONSIDERANDO que essas alterações podem, em tese, modificar a vocação predominantemente residencial de parcelas do Sítio Histórico, com possíveis repercussões sobre a qualidade de vida dos moradores, o sossego público, a mobilidade urbana, o patrimônio cultural e a preservação das características urbanísticas e paisagísticas protegidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que a flexibilização das exigências relativas aos estacionamentos e a possibilidade de concessão de alvarás de funcionamento antes da conclusão do processo de licença de habitar também demandam avaliação de seus possíveis efeitos sobre a circulação de veículos, a segurança das edificações, a fiscalização urbanística e a compatibilidade das atividades econômicas com as condições específicas de preservação do Sítio Histórico;

CONSIDERANDO que a compatibilização entre o desenvolvimento das atividades econômicas, turísticas e culturais e a proteção do patrimônio histórico constitui objetivo legítimo da política urbana, mas deve ser realizada mediante planejamento adequado, análise das repercussões das alterações pretendidas e observância das garantias de participação da população potencialmente afetada;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o art. 2º, incisos II, IV, VI e XII, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) consagra, entre as diretrizes gerais da política urbana, a gestão democrática mediante participação popular, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e o controle do uso do solo e a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o art. 40, § 4º, incisos I, II e III, do Estatuto da Cidade determina, no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, a realização de audiências públicas e debates com a participação da população, a publicidade dos documentos e informações produzidos e a garantia de acesso a esses elementos, constituindo importantes parâmetros de gestão democrática do planejamento urbanístico;

CONSIDERANDO que a alteração de normas de zoneamento e de uso e ocupação do solo que concretizam diretrizes do planejamento municipal deve guardar compatibilidade com os princípios de participação democrática, planejamento adequado e proteção dos interesses coletivos consagrados no Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o próprio Plano Diretor de Olinda, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 026/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 032 /2008, estabelece, em seu art. 11, incisos III e IV, alínea “b”, o direito de participação dos cidadãos na gestão dos assuntos de interesse público e a instituição de um processo permanente de planejamento de caráter técnico e político, no qual a participação, a negociação e a cooperação constituam práticas fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 81 do Plano Diretor de Olinda estabelece a participação popular, por intermédio dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselhos Municipais, como fundamento da gestão democrática da cidade, contemplando, ainda, a realização de audiências, debates e consultas públicas;

CONSIDERANDO que alterações legislativas com potencial de produzir modificações significativas no regime urbanístico de áreas especialmente protegidas devem ser acompanhadas de fundamentação técnica compatível com sua natureza e abrangência, capaz de demonstrar a necessidade, a adequação e os possíveis impactos das medidas propostas;

CONSIDERANDO que, no caso em exame, revela-se especialmente relevante a existência de estudos urbanísticos e cartográficos que permitam identificar as áreas efetivamente alcançadas pela redefinição do Setor de Interesse Turístico, os usos atualmente permitidos, as modificações pretendidas e suas possíveis repercussões sobre os setores residenciais;

CONSIDERANDO que os elementos até o momento examinados pelo Ministério Público não permitem identificar a existência de estudos técnicos específicos que avaliem, de forma suficientemente fundamentada, as repercussões das alterações pretendidas, circunstância que recomenda o esclarecimento da questão antes da deliberação legislativa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda constitui instância colegiada especializada na discussão e avaliação de questões relacionadas à proteção do patrimônio histórico e urbanístico municipal, sendo sua participação especialmente relevante na análise de alterações normativas capazes de repercutir sobre as características das áreas protegidas;

CONSIDERANDO que, conforme informações recebidas, o referido Conselho não foi previamente comunicado pela Câmara Municipal acerca da inclusão do Projeto de Lei nº 44/2026 em pauta de votação, tendo tomado conhecimento dessa circunstância apenas por intermédio de terceiros, em 28 de outubro de 2026, sem dispor de prazo adequado para proceder à análise técnica da proposta e apresentar manifestação institucional;

CONSIDERANDO que, segundo informações encaminhadas à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em audiência pública realizada recentemente no Município de Olinda teria sido pactuado que eventuais modificações no regime urbanístico do Sítio Histórico, especialmente aquelas relacionadas à sua vocação residencial, seriam precedidas de consulta pública à população;

CONSIDERANDO que a ausência de debate público específico sobre as alterações propostas, particularmente quando envolvem a redefinição de setores urbanísticos e a flexibilização de exigências legais, suscita questionamentos quanto à efetiva observância das diretrizes de gestão democrática da cidade e à possibilidade de manifestação informada da população diretamente interessada;

CONSIDERANDO que a votação do Projeto de Lei nº 44/2026, inicialmente prevista para 29 de outubro de 2026, foi adiada, encontrando-se, segundo as informações disponíveis, prevista nova deliberação para o dia 3 de novembro de 2026, sem que tenha sido assegurado, até o presente momento, prazo adequado para a discussão pública e a análise técnica das modificações pretendidas;

CONSIDERANDO que a proximidade da votação evidencia a necessidade de atuação preventiva, diante do risco de aprovação de alterações urbanísticas potencialmente relevantes sem o prévio esclarecimento de seus impactos e sem a oportunidade de participação dos órgãos de preservação e da população interessada;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente atuação ministerial não pretende substituir o Poder Legislativo no exercício de sua competência constitucional para deliberar sobre o mérito das propostas legislativas, mas assegurar a observância das garantias jurídicas que devem orientar a formulação e a alteração das normas urbanísticas, especialmente quando relacionadas à proteção de patrimônio cultural constitucionalmente tutelado;

CONSIDERANDO que as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 44/2026, em especial a expansão do Setor de Interesse Turístico e a descentralização das vagas de estacionamento para até 400 metros de distância, possuem inegável potencial de sobrecarregar a infraestrutura viária, comprometer a mobilidade e alterar a dinâmica urbana do Sítio Histórico, atraindo a obrigatoriedade da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o controle preventivo de constitucionalidade no processo legislativo é exercido não apenas pelas comissões da Casa Legislativa, mas também pelo Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe o poder-dever de vetar proposições contrárias ao interesse público ou eivadas de inconstitucionalidade formal por inobservância do devido processo legislativo urbanístico;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA E AOS DEMAIS PARLAMENTARES INTEGRANTES DA MESA DIRETORA, no âmbito de suas competências legais e regimentais, bem como AOS DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no exercício de suas respectivas atribuições legislativas:

1. DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA DELIBERAÇÃO.

1.1. Que a Câmara Municipal de Olinda, no pleno exercício de sua autonomia legislativa, condicione a deliberação final e aprovação do Projeto de Lei nº 44/2026 ao prévio e integral cumprimento das diretrizes do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Municipal, notadamente a realização de audiências públicas e a elaboração de estudos técnicos de impacto urbanístico.

1.2. Que o processo legislativo incorpore as contribuições populares e os pareceres técnicos dos órgãos de preservação antes da votação do mérito, sob pena de a ausência desses elementos essenciais caracterizar vício formal insanável, sujeitando a futura norma à declaração de inconstitucionalidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1. Que, antes da deliberação legislativa, sejam apresentados e disponibilizados os estudos técnicos e diagnósticos que fundamentam as modificações pretendidas, com especial atenção:

a) à identificação cartográfica das áreas abrangidas pela nova delimitação do Setor de Interesse Turístico, mediante comparação entre o zoneamento vigente e aquele resultante da proposta legislativa;

b) à identificação dos setores residenciais eventualmente alcançados e à avaliação das possíveis repercussões sobre os usos atualmente permitidos;

c) aos possíveis impactos sobre a vocação residencial, a qualidade de vida dos moradores, o sossego público, a mobilidade urbana e a preservação da ambiência histórica, cultural e paisagística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) à avaliação dos efeitos da flexibilização das exigências de estacionamento e das condições para concessão de alvarás de funcionamento;

e) à demonstração da compatibilidade das alterações pretendidas com os objetivos e as diretrizes da Lei Municipal nº 4.849/1992, do Plano Diretor de Olinda e das normas de proteção do patrimônio cultural aplicáveis.

2.2. Na hipótese de inexistirem estudos técnicos específicos, que seja promovida sua elaboração, em extensão e profundidade proporcionais à natureza das alterações propostas, antes da retomada da deliberação legislativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

3.1. Que seja assegurada a realização de consulta pública à população, precedida da disponibilização integral do projeto de lei, de sua justificativa, dos estudos técnicos e dos demais documentos que fundamentam a iniciativa.

3.2. Que sejam promovidas audiências públicas e debates destinados à discussão das modificações propostas, com ampla divulgação e antecedência adequada, assegurando-se a participação dos moradores do Sítio Histórico, das entidades representativas da sociedade civil, dos segmentos econômicos interessados e dos órgãos responsáveis pela política urbana e pela preservação do patrimônio cultural.

3.3. Que sejam garantidas condições efetivas para apresentação e apreciação das contribuições recebidas, com a devida publicidade dos encaminhamentos resultantes do processo participativo.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

4.1. Que seja oportunizada ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda a análise integral do projeto, com disponibilização dos respectivos documentos e concessão de prazo adequado para manifestação institucional.

4.2. Que seja igualmente exigida a manifestação técnica e autorizativa do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da Fundação do Património Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), considerando que qualquer alteração nos parâmetros de uso, ocupação e gabarito em área tombada federalmente carece de anuência prévia e vinculativa destes órgãos.

5. DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

5.1. Que seja assegurada ampla publicidade à tramitação do Projeto de Lei nº 44 /2026, mediante disponibilização de seu inteiro teor, justificativa, eventuais emendas, pareceres legislativos, estudos técnicos, documentos cartográficos e demais elementos utilizados para fundamentar a proposta.

5.2. Que as manifestações técnicas e contribuições apresentadas pela população e pelos órgãos de preservação sejam incorporadas ao processo legislativo, de modo a permitir sua consideração pelos vereadores antes da deliberação final.

B) À EXCELENTÍSSIMA SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA: Que, no exercício de sua competência constitucional de controle preventivo, ao analisar o projeto de lei eventualmente aprovado sem a observância dos requisitos descritos na presente Recomendação, possa exercer o poder/dever de veto integral ou parcial (por inconstitucionalidade) ao Projeto de Lei nº 44/2026, caso a matéria venha a ser aprovada pela Câmara Municipal de Olinda sem a prévia e efetiva realização de audiências públicas e sem a devida instrução por Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), evitando a sanção de norma contaminada por vício formal insanável.

6. DA RESPOSTA À PRESENTE RECOMENDAÇÃO

6.1. Requisita-se à Presidência da Câmara Municipal de Olinda que informe, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o cronograma estabelecido por essa Casa Legislativa para a realização do debate público e para a apresentação dos estudos técnicos referentes ao PL nº 44/2026.

6.2. Requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio da cópia integral do processo legislativo, acompanhado de todos os estudos urbanísticos, mapas comparativos e pareceres técnicos que porventura já instruam a proposição.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação possui natureza preventiva e não coercitiva, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, destinando-se a assegurar o respeito à ordem jurídica, à gestão democrática da cidade e à proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo da competência legislativa da Câmara Municipal.

O eventual não atendimento, a ausência de resposta ou a insuficiência das providências adotadas poderão ensejar a avaliação fundamentada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para a proteção preventiva da ordem urbanística e do patrimônio cultural, observados os pressupostos legais e processuais pertinentes.

DETERMINA-SE, ainda:

I – o encaminhamento imediato desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Olinda, solicitando-se ciência à Mesa Diretora, às comissões legislativas competentes e a todos os vereadores;

II – o envio de cópia ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda e aos órgãos municipais responsáveis pelo patrimônio cultural e pelo planejamento urbano;

III – o encaminhamento de cópia ao IPHAN e à Fundarpe, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes no âmbito de suas atribuições;

IV – a juntada da presente Recomendação e dos comprovantes de sua comunicação aos autos do procedimento ministerial correspondente, para acompanhamento e avaliação das medidas subsequentes;

V – o registro da presente Recomendação no CAO Meio Ambiente, para fins de acompanhamento e estatística.

VI – o encaminhamento imediato de cópia desta Recomendação ao Gabinete da Prefeita do Município de Olinda, para ciência e adoção das providências preventivas no âmbito de sua competência sancionatória.

Olinda, 2 de novembro de 2026.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
(Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 12/2026 02007.000.095/2026
Recife, 2 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.095/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 12/2026

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Procedimento n.º 02007.000.095/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício simultâneo na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com base no art. 32, § 1º da RES-CSMP n.º 003/2019, promove a conversão do Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe em Inquérito Civil (IC);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, a fim de atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução de desigualdades sociais, conforme dispõe o art. 3º, incisos I e III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a importância do diálogo acerca da política de amparo social e preparação para transição socioeconomicamente segura e adequada em relação às pessoas que utilizavam veículos de tração animal no município do Recife como atividade laboral, geradora de renda para sustento pessoal e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02007.000.095/2026, notadamente em relação à promoção de diligências extrajudiciais a fim de apurar os impactos /desdobramentos sociais decorrentes das Leis Municipais n.º 17.918/2013 e n.º 19.410 /2025, bem como dos Decretos Municipais n.º 32.121/2019 e n.º 39.217/2025, que versam, em síntese, sobre a proibição de circulação de veículos de tração animal no município do Recife;

RESOLVE, com fulcro no art. 32, §1º, da RES-CSMP n.º 003/2019, converter o Procedimento Preparatório (PP) n.º 02007.000.095/2026 em Inquérito Civil (IC), tendo por objeto apurar os impactos/desdobramentos sociais decorrentes das Leis Municipais n.º 17.918/2013 e n.º 19.410/2025 e dos dos Decretos Municipais n.º 32.121/2019 e n.º 39.217/2025, que versam, em síntese, sobre a proibição de circulação de veículos de tração animal no município do Recife, bem como a adoção da correspondente política pública de amparo social em relação às pessoas que utilizavam veículos de tração animal no município do Recife, determinando, desde logo, ao Cartório da PJDH:

1) o cumprimento das deliberações constantes do Termo de Audiência (evento 0074): itens 02; 05, letra "a"; 06 e 07;

2) as comunicações e demais providências de praxe.

Recife, 02 de novembro de 2026.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.047/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.047/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01631.000.047/2026
Assunto: Patrimônio Público / Direito Administrativo – Apuração de suposta paralisação injustificada e abandono da obra de construção do Núcleo de Terapias na sede do Município de Afrânio/PE
Noticiante: Romayne Brito de Macedo (Vereadora do Município de Afrânio/PE)
Investigado: Município de Afrânio/PE (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação)
RELATÓRIO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Afrânio/PE a partir de representação formal oferecida pela Vereadora Romayne Brito de Macedo.
A noticiante alegou a ocorrência de suposta paralisação injustificada e estado de abandono da obra pública de Construção do Núcleo de Terapias, situada na sede deste Município. Sustentou que, conforme placa afixada no canteiro, a inauguração e entrega do equipamento estavam originalmente previstas para 22/11/2024, mas que o canteiro permanecia deserto, sem movimentação de operários e com indícios de deterioração da estrutura física.
No curso das apurações preliminares:
Expediram-se os Ofícios nº 01631.000.047/2026-0001, 0002 e 0003, requisitando ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Obras e à Controladoria Geral do Município a cópia integral do procedimento licitatório, do contrato e aditivos, boletins de medição, comprovantes de pagamento e esclarecimentos formais sobre o cronograma da obra.
O Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro Civil fiscalizador prestaram informações técnicas e juntaram acervo documental:
A obra decorre da Tomada de Preços nº 009/2023 e do Contrato nº 003/2024 , firmado com a empresa Cavalcanti Transportes e Serviços de Construção Ltda. pelo valor global de R$ 1.118.430,63.
A vigência contratual foi regularmente prorrogada por meio de dois termos aditivos estritamente de prazo (sem elevação de valor), encontrando-se o pacto vigente até 30 de janeiro de 2027.
O 3º Boletim de Medição atestou que a obra física atingiu 98,35% de execução estrutural (total acumulado medido de R$ 1.099.960,26), restando saldo contratual de R$ 18.470,37 voltado a serviços finais de arremate e limpeza.
Juntou-se minucioso Relatório Fotográfico georreferenciado, subscrito por Engenheiro Civil (CREA-PE nº 181856125-5), demonstrando que a edificação (paredes, pisos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas, sanitários acessíveis e piscina terapêutica) está integralmente erguida e concluída.
O órgão de controle interno municipal informou que a estrutura física da edificação está plenamente finalizada, inexistindo abandono ou paralisação lesiva. Destacou que o funcionamento pleno da unidade de saúde depende da equipagem
com aparelhos terapêuticos específicos, informando que o Município já garantiu o aporte de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), viabilizados por emenda parlamentar já creditada em 03/07/2026, com procedimentos de compra e entrega do mobiliário em andamento.
A Secretaria desta Promotoria certificou que a documentação técnica apresentada atendeu de forma exaustiva às requisições formuladas.
É o relatório do essencial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
A instrução probatória desfez categoricamente a premissa de paralisação ilícita, dilapidação do patrimônio ou abandono da obra pública. Os documentos oficiais comprovam que o Contrato nº 003/2024 encontra-se formalmente ativo e prorrogado até 30 de janeiro de 2027.
Outrossim, o exame pericial e o relatório fotográfico georreferenciado revelam que 98,35% da estrutura física foi edificada, restando concluídos os módulos de atendimento, circulação, pintura, instalações e a própria piscina de fisioterapia. O lapso temporal verificado refere-se à fase de arremates e, principalmente, ao processamento da compra e instalação dos equipamentos terapêuticos e mobiliários (garantidos mediante recurso de emenda parlamentar de R$ 400.000,00), sem os quais a edificação restaria inoperante.
Inexistindo dano ao erário, desvio de verbas, paralisação fática ou ato ímprobo, e evidenciada a regularidade contratual, o arquivamento do feito é medida impositiva de rigor.
III. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBERAÇÕES
Ante o exposto, comprovada a regularidade da execução físico-financeira da obra e a ausência de abandono ou dano ao erário, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01631.000.047/2026, com fundamento no art. 3º, § 3º, inciso I, e art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.
Determino as seguintes providências:
I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), operando a alteração da situação do procedimento;
II — NOTIFICAR a representante, Sra. Vereadora Romayne Brito de Macedo (pelo telefone/WhatsApp 87 98876-3642), encaminhando cópia desta decisão e cientificando-a de que poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III — NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE, por meio do Prefeito Municipal e do Secretário de Obras, Infraestrutura e Habitação, dando-lhes ciência do arquivamento do feito;
IV — DISPENSAR a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), por se tratar de arquivamento de Notícia de Fato promovido no órgão de execução na origem, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 5º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento caso qualquer vítima venha a comparecer pessoalmente ou apresentar representação formal com a indicação de elementos concretos de prova, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
VI — Transcorrido o prazo regulamentar, ARQUIVEM-SE os autos na origem. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 28 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.277/2025
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.277/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.277/2025

Área Temática: Patrimônio Público (5) / Direito Administrativo (9985)

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em licitações e contratos celebrados com a empresa All Prime Distribuidora Ltda. e apuração de suposto enriquecimento ilícito no Município de Dormentes/PE

Investigados: Município de Dormentes/PE, All Prime Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 53.381.135/0001-00) e outros a apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com arrimo nos artigos 2º, 20 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 003/2025):

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, a instauração de inquérito civil e a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa (arts. 127 e 129, III, da CF/88 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que tramitou perante este Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório nº 01631.000.277/2025, deflagrado a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Audívia nº 3621670), cujo escopo reside na averiguação de supostas fraudes em processos licitatórios, eventual direcionamento de contratações públicas, uso de pessoas interpostas ("laranjas") e enriquecimento ilícito decorrente de contratos administrativos municipais;

CONSIDERANDO que as apurações concentram-se na higidez e na execução dos contratos celebrados pelo Município de Dormentes/PE com a pessoa jurídica ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 53.381.135/0001-00), inclusive no tocante à regular entrega de mercadorias, efetiva liquidação de despesas e compatibilidade de capacidade operacional da contratada;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 3711/2026/ZE107 (Protocolado nº 01631.000.088/2026), o Juízo da 107ª Zona Eleitoral certificou que não tramita naquela unidade judicial eleitoral processo ou inquérito sobre os fatos, ensejando a extração de cópias para ciência e eventuais providências no âmbito da competência eleitoral própria, com a circunscrição definitiva do presente feito à matéria de patrimônio público e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório resta exaurido, nos termos do artigo 23 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, remanescendo diligências técnicas imprescindíveis à elucidação dos fatos — notadamente a análise da auditoria em curso no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo SEI nº 001.004176/2026-78 / PETCEWEB-056921) e a obtenção de cópias integrais dos certames e comprovantes de liquidação da Prefeitura de Dormentes/PE;

CONSIDERANDO que a complexidade dos elementos a serem analisados, a magnitude das contratações sob análise e a necessidade de aprofundamento das investigações patrimoniais exigem a formal ampliação procedimental para viabilizar a adequada coleta probatória;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01631.000.277 /2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar a existência de eventuais fraudes a procedimentos licitatórios, desvio de rendas públicas, contratos simulados e enriquecimento ilícito envolvendo avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Dormentes/PE com a empresa ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 53.381.135 /0001-00).

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências de estilo e instrução:

Proceder à imediata autuação e evolução de classe no Sistema de Informações do MPPE (SIM), mantendo-se o número originário do procedimento com a nova autuação sob a classe de Inquérito Civil;

Comunicar formalmente a instauração deste Inquérito Civil à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP Patrimônio Público), para fins de registro e publicação oficial, nos moldes regimentais;

Reiterar o Ofício nº 01631.000.277/2025-0002 à Prefeita Municipal de Dormentes/PE (via gabinete@dormentes.pe.gov.br), assinalando prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a entrega de cópia integral de todos os certames licitatórios, contratos, termos aditivos, relatórios de medição e ordens de pagamento firmados com a empresa ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA. desde janeiro de 2021, sob as cominações do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

Reiterar o Ofício nº 01631.000.277/2025-0001 à Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro/PE (via protocolo.sgo.pe@pf.gov.br), solicitando informações conclusivas quanto à instauração de inquérito policial referente aos fatos e envio de cópias cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Certificar nos autos o andamento da requisição PETCEWEB-056921 (Processo SEI nº 001.004176/2026-78) perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
Remeter cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição Eleitoral na 107ª Zona Eleitoral, para os devidos fins de conhecimento dos fatos que tocam à matéria eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo legal de 01 (um) ano para a conclusão das investigações, sem prejuízo de prorrogações fundamentadas caso a instrução justifique.

Publique-se. Registre-se no Sistema SIM. Cumpra-se com prioridade.

Afrânio, 03 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça de Afrânio em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01638.000.084/2025
Recife, 22 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 01638.000.084/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 01638.000.084/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos artigos 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01638.000.084/2025 em INQUÉRITO CIVIL, considerando a necessidade de aprofundamento das investigações e a insuficiência dos elementos até então colhidos para o esclarecimento integral dos fatos, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar notícia de que vereador do Município de Belém do São Francisco/PE estaria utilizando uma retroescavadeira, doada pela CODEVASF à Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Bom Viver, para fins de exploração econômica privada, em possível desvio da finalidade social do equipamento e obtenção de vantagens patrimoniais indevidas.
INVESTIGADO: LUAN DAVID DIAS REIS, vereador do Município de Belém do São Francisco/PE.
REPRESENTANTE: Manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, registrada sob o nº AUDÍVIA 2136515.
Considerando que as informações já obtidas confirmam a doação do equipamento à associação, mas ainda não permitem esclarecer satisfatoriamente as condições efetivas de sua utilização, a administração dos recursos eventualmente arrecadados e a possível participação do agente político investigado, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Certifique a Secretaria se houve o cumprimento do mandado de constatação determinado na portaria de 04/06/2026. Caso não tenha sido cumprido, providencie-se sua expedição e cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, por Oficial de Promotoria, a fim de verificar in loco a localização atual da retroescavadeira, sua identificação patrimonial, estado de conservação e condições de guarda e utilização, lavrando-se relatório circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos, se possível;
2. Oficie-se à 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo referente ao Termo de Doação nº 03.0563.00/2023, incluindo a documentação relativa à origem dos recursos utilizados na aquisição do equipamento, eventuais indicações parlamentares, obrigações assumidas pela entidade beneficiária e registros de fiscalização posteriores à entrega. Requisitem-se, ainda, informações sobre a existência de inspeções, reclamações ou procedimentos administrativos destinados à apuração de eventual desvio de finalidade na utilização do bem; e
3. Oficie-se à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BOM VIVER, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação dos registros
disponíveis de utilização da retroescavadeira desde seu recebimento, com indicação dos serviços executados, respectivos beneficiários, datas, horas trabalhadas, valores eventualmente cobrados e destinação das receitas arrecadadas. Deverão ser encaminhados, ainda, os documentos existentes relativos à prestação de contas, despesas de manutenção, remuneração do operador e critérios adotados para autorização e controle dos serviços, esclarecendo-se, igualmente, quem exerce a administração financeira e operacional do equipamento.
Designo para secretariar o presente Inquérito Civil o servidor THALLES WENDELL RIBEIRO RODRIGUES.
Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, na forma do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 22 de outubro de 2026.

LUCAS RAMOS CARVALHO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01672.000.425/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.425/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01672.000.425/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 67 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26, I, e 27 da Lei Federal nº 8.625 /1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelo art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação constituem direitos sociais assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo devida prioridade absoluta à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal assegura o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em consonância com o art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 e com o art. 54, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, estabelecendo que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias à sua promoção e garantia, observadas as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.947/2009, a alimentação escolar compreende todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, constituindo direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE é disciplinada pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar o emprego de alimentação saudável e adequada, com respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalidade do atendimento; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável; o atendimento às necessidades alimentares específicas; e a garantia de acesso à água potável, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Itaquitinga, no âmbito de sua jurisdição administrativa, garantir a oferta da alimentação escolar em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, promover ações de educação alimentar e nutricional, assegurar condições para a execução do
Programa e fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, conforme o art. 17 da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que também incumbe ao Município implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial; divulgar informações sobre os recursos recebidos; apresentar ao CAE o relatório anual de gestão do PNAE; e complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Programa, abrangendo os temas previstos no art. 17, XI, da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, devendo os profissionais vinculados ao Programa estar lotados no setor de alimentação escolar, regularizados perante o Conselho Regional de Nutrição e cadastrados nos sistemas do FNDE, cabendo à entidade executora assegurar condições adequadas de trabalho e observar os parâmetros numéricos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Nutrição, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 15 e 16 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que os cardápios devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico, com base em alimentos in natura ou minimamente processados, respeitadas as necessidades nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar local, devendo contemplar os estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, inclusive seletividade alimentar, bem como as especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais, quando existentes;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado, observada a regulamentação do Programa, e que os cardápios devem ser divulgados nas unidades escolares e nos
endereços eletrônicos oficiais, apresentados periodicamente ao CAE e acompanhados das fichas técnicas das preparações, conforme o art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4 /2026;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.226/2025 alterou o art. 14 da Lei nº 11.947 /2009, elevando, a partir de 1º de janeiro de 2026, para 45% o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que cabe à entidade executora adotar medidas de controle higiênico-sanitário na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo e na distribuição dos alimentos, implementar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para cada unidade escolar, promover capacitação periódica dos manipuladores de alimentos e manter os registros e relatórios de inspeção à disposição dos órgãos competentes, nos termos dos arts. 40 e 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que os recursos federais transferidos no âmbito do PNAE possuem caráter suplementar e destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, vedada sua utilização para pagamento de serviços de alimentação coletiva, cabendo ao Município suportar, com recursos próprios, as demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições, conforme os arts. 7º, 13 e 51 da Resolução CD/FNDE nº 4 /2026;

CONSIDERANDO que eventual terceirização dos serviços de alimentação escolar não afasta os deveres municipais de monitoramento e fiscalização da execução do Programa, nem pode restringir o acesso do CAE às instalações e à documentação pertinente;

CONSIDERANDO que as ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e podendo utilizar o alimento, a horta, a cozinha e o refeitório escolar como espaços pedagógicos, nos termos do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de instituição obrigatória, cuja composição, mandato e competências são disciplinados pelos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009 e pelos arts. 43 a 46 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabeleceu a unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar a partir de 2027, com primeiro período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, determinando o encerramento dos mandatos vigentes em 31 de outubro de 2027, a realização das eleições até essa data e o cadastramento do novo mandato nos sistemas do FNDE até 30 de novembro de 2027;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observar as indicações dos segmentos representados, mediante portaria ou decreto, com encaminhamento da documentação pertinente ao FNDE, e que a eleição da presidência e da vice-presidência deve atender às exigências de representação e de quórum previstas no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que compete ao CAE acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, a aplicação dos recursos e o abastecimento de água; zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, pelas condições higiênicas, pela aceitabilidade dos cardápios e pela observância das regras de validade; analisar a prestação de contas; emitir parecer conclusivo; comunicar irregularidades aos órgãos competentes; e elaborar seu Regimento Interno e o Plano de Ação do exercício;

CONSIDERANDO que o Município deve assegurar ao CAE local apropriado para reuniões, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos conselheiros, inclusive às unidades escolares, e recursos humanos e financeiros necessários ao desempenho de suas atribuições, além de garantir acesso aos documentos e informações relativos à execução do Programa, formação dos conselheiros, divulgação de suas atividades e assessoria do nutricionista responsável técnico, conforme o art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CAE deve observar as disposições regulamentares pertinentes e somente pode ser aprovado ou modificado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 46 da Resolução CD /FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que o Município deve dar publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais nele sediados, no prazo de dois dias úteis contado do crédito na conta corrente específica, observadas as Leis nº 9.452/1997 e nº 12.527/2011 e o art. 47, XIII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

CONSIDERANDO que a ausência de constituição regular do CAE, a situação de mandato vencido ou suspenso e o descumprimento de outras obrigações legais podem

ensejar a suspensão dos repasses federais, sem afastar o dever do Município de garantir o fornecimento da alimentação escolar, circunstância que justifica o acompanhamento ministerial preventivo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público estadual zelar pela efetiva prestação da política pública educacional, pela eficiência da gestão administrativa municipal e pela legalidade do emprego dos recursos estaduais e municipais destinados à alimentação escolar, resguardadas as atribuições do Ministério Público Federal quanto à apuração de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos pelo FNDE;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se destina ao acompanhamento da efetiva oferta, da qualidade e da adequação da alimentação escolar na rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE, da estruturação e do funcionamento do respectivo CAE, da gestão administrativa local e do cumprimento dos deveres normativos municipais, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Federal de notícias relativas a irregularidades na aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que a coleta de informações sobre recursos federais, neste procedimento, tem por finalidade aferir a suficiência do custeio da política pública e o cumprimento dos deveres próprios do Município, não constituindo investigação autônoma de irregularidades na aplicação desses recursos;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo constitui instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a partir do exercício de 2026, a efetiva oferta, a qualidade e a adequação da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE, bem como a estruturação e o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco — SIM, com a correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação — CAO Educação/MPPE.

3. Oficie-se ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de Itaquitinga/PE, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

a) Informação sobre a forma de gestão do PNAE adotada pelo Município — centralizada, descentralizada ou semidescentralizada —, indicando, nas duas últimas hipóteses, as unidades executoras das escolas que recebem os repasses e a estrutura assegurada para aquisição de alimentos, ordenação de despesas, controle de estoque e prestação de contas;

b) Relação nominal dos nutricionistas vinculados ao Programa, com identificação do responsável técnico, inscrição no Conselho Regional de Nutrição, cadastro nos sistemas do FNDE, lotação, carga horária e regime de vinculação, para aferição da observância dos parâmetros numéricos mínimos aplicáveis;

c) Informação sobre a existência de cardápios adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, inclusive seletividade alimentar; sobre o fornecimento de refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado; e sobre a adequação dos cardápios às especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais, quando existentes;

d) Cópia dos cardápios vigentes, discriminados por etapa e modalidade de ensino, com identificação e assinatura do nutricionista responsável técnico, informações nutricionais exigidas e fichas técnicas das preparações, esclarecendo a forma de divulgação nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais, bem como a periodicidade de sua apresentação ao CAE;

e) Descrição das ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas, com demonstração de seu planejamento, execução, documentação e integração ao Projeto Político-Pedagógico das escolas;

f) Informação sobre as condições de infraestrutura das cozinhas, despensas e refeitórios; a existência de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados por unidade escolar; a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos; e a articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação, saúde e agricultura para garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

g) Informação sobre o abastecimento de água potável e as condições de saneamento básico das unidades escolares, com indicação das ações implementadas ou programadas, inclusive de caráter emergencial;

h) Demonstrativo do percentual dos recursos financeiros federais do PNAE aplicado na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, informando o atendimento ao percentual mínimo de 45% e às prioridades legais e regulamentares. Em caso de percentual inferior, deverão ser esclarecidas as circunstâncias justificadoras previstas no art. 14, § 2º, da Lei nº 11.947/2009 e as medidas adotadas para superá-las;

i) Demonstrativo da aplicação dos recursos repassados no exercício, segundo os percentuais regulamentares destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, alimentos processados e ultraprocessados e ingredientes culinários processados, informando, ainda, a observância das vedações de aquisição previstas nos arts. 21 e 22 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

j) Informação sobre a observância do percentual mínimo de 50% das aquisições junto à Unidade Familiar de Produção Agrária em nome da mulher, com a documentação fiscal pertinente, bem como sobre a participação de jovens agricultores, observada a redação vigente do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

k) Identificação das fontes de custeio da alimentação escolar na rede municipal, discriminando as despesas custeadas, integral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou parcialmente, com recursos federais transferidos pelo FNDE e aquelas custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município. Quanto aos recursos municipais, deverão ser indicados a dotação orçamentária, os empenhos e os elementos de despesa, esclarecendo, especialmente, as fontes utilizadas para pagamento de pessoal, gás e demais insumos, transporte e armazenamento dos alimentos;
l) Informação sobre eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação coletiva, esclarecendo a fonte de custeio e a previsão, no edital e no contrato, de acesso do CAE às instalações e à documentação pertinente;
m) Comprovação da publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sediados no Município, no prazo de dois dias úteis contado do crédito;
n) Cópia da portaria ou do decreto de nomeação dos membros do CAE em exercício, acompanhada da relação nominal dos conselheiros titulares e suplentes, com indicação dos segmentos representados, das datas de início e término do mandato, da ata de eleição da presidência e da comprovação do cadastro nos sistemas do FNDE;
o) Declaração acerca da observância das vedações relativas à composição do CAE, especialmente quanto à participação do ordenador de despesas, do coordenador da alimentação escolar, do nutricionista responsável técnico, do titular da Secretaria de Educação e de ocupantes de funções assemelhadas. Deverá informar, também, se há representação de povos e comunidades tradicionais, quando existentes escolas em áreas indígenas, quilombolas ou de outros povos e comunidades tradicionais no território municipal;
p) Informação sobre as providências adotadas ou programadas para adequação à unificação nacional dos mandatos do CAE, com indicação do cronograma de eleição até 31 de outubro de 2027 e de cadastramento até 30 de novembro de 2027, para o mandato de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031;
q) Demonstração da infraestrutura assegurada ao CAE, especificando o local das reuniões, os equipamentos de informática, o transporte para deslocamento dos conselheiros às escolas e os recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação;
r) Informação sobre a designação do nutricionista responsável técnico para assessorar o CAE e participar de suas reuniões ordinárias, quando solicitado;
s) Cópia do último relatório anual de gestão do PNAE apresentado ao CAE;
t) Informação sobre a existência de lei municipal que complemente as normas de execução do Programa e contemple os temas previstos nas alíneas “a” a “i” do art. 17, XI, da Lei nº 11.947/2009, encaminhando-se cópia do diploma, se existente. Na hipótese de inexistência, deverão ser apresentadas justificativa e informações sobre as providências e o cronograma para sua elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo, considerando a hipótese de suspensão dos repasses prevista no art. 20, IV, da referida lei.
4. Oficie-se à Presidência do Conselho de Alimentação Escolar de Itaquitinga /PE, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:
a) Cópia do Regimento Interno vigente, com indicação da data de aprovação e comprovação da observância do quórum de maioria absoluta, bem como cópia do Plano de Ação do exercício de 2026;
b) Informação sobre a periodicidade das reuniões e das visitas às unidades escolares, acompanhada das atas das cinco últimas reuniões e dos relatórios das cinco últimas visitas realizadas;
c) Manifestação sobre a qualidade e a variabilidade dos alimentos oferecidos, as condições higiênicas, a aceitabilidade dos cardápios, a observância das regras relativas ao prazo de validade e o acompanhamento do abastecimento de água nas unidades escolares;
d) Cópia da ata da reunião específica de apreciação da prestação de contas, com demonstração da participação da maioria absoluta dos membros titulares, e do parecer conclusivo mais recente, indicando a data de envio no Sigecon;
e) Manifestação sobre as fontes de custeio da alimentação escolar na rede municipal, esclarecendo se foram identificadas despesas custeadas, integral ou parcialmente, com recursos federais transferidos pelo FNDE e despesas custeadas exclusivamente com recursos municipais, bem como se a utilização dos recursos federais se restringiu à aquisição de alimentos;
f) Manifestação sobre a suficiência da infraestrutura e do apoio disponibilizados pelo Município, eventuais dificuldades de acesso a documentos e informações relativos à execução do Programa e a assessoria prestada pelo nutricionista responsável técnico;
g) Informação sobre eventuais irregularidades comunicadas aos órgãos de controle, acompanhada de cópia dos respectivos expedientes.
5. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal de Itaquitinga/PE, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais unidades da rede municipal de ensino receberam inspeções sanitárias nos últimos 12 (doze) meses, indicando as irregularidades constatadas e as providências adotadas, com encaminhamento dos respectivos relatórios.
6. Consigne-se nos expedientes que as informações referentes aos recursos federais são requisitadas para aferição da suficiência do custeio da política pública e do cumprimento dos deveres municipais, devendo eventuais elementos indicativos de irregularidades na aplicação desses recursos ser submetidos à apreciação ministerial para encaminhamento ao Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições.
7. Observe-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, cabendo à Secretaria controlar o prazo e fazer os autos conclusos oportunamente.
8. Decorridos os prazos das requisições, com ou sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Itaquitinga, 29 de outubro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.189/2025
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.189/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.189/2025

Investigados: Município de Riacho das Almas; I L Projetos, Construções e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.049.932/0001-00); e agentes públicos a individualizar

Objeto: Apuração da conformidade licitatória, orçamentária e operacional do Processo Licitatório nº 039/2021 (Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021) e do Contrato Administrativo nº 082/2021 (serviços de transporte escolar), abrangendo as liquidações de despesas realizadas entre os exercícios de 2021 e 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no exercício das funções institucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição da República; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo art. 22, caput, da Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação conferida pela Lei Federal nº 14.230/2021); e com amparo na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público de zelar pela ordem jurídica, pelo patrimônio público e social e pela fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações públicas (art. 37, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 01871.000.189/2025, instaurado a partir de notícia de fato atinente a sinistro de trânsito ocorrido em 11 de março de 2022 envolvendo veículo vinculado ao transporte de estudantes no Município de Riacho das Almas, bem como em face de apontamentos extraídos do sistema Tome Conta (TCE-PE) e de portais de transparência;

CONSIDERANDO que o objeto sob escrutínio compreende a regularidade formal e material do Processo Licitatório nº 039/2021 (Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021) e a respectiva execução do Contrato Administrativo nº 082/2021, pactuado com a pessoa jurídica I L Projetos, Construções e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.049.932/0001-00);

CONSIDERANDO que a instrução preliminar reuniu registros cadastrais, fiscais e contábeis relativos aos exercícios financeiros de 2021 a 2025, revelando a necessidade de exame pericial aprofundado acerca dos atos de empenho, liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964), notadamente quanto à compatibilidade entre os serviços medidos e a efetiva prestação das rotas contratadas;

CONSIDERANDO que a apuração de responsabilidades no âmbito da tutela da probidade administrativa exige a aferição da existência e quantificação de eventual dano ao erário, bem como a verificação de autoria e do elemento subjetivo doloso (arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, e 10 da Lei Federal nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo regimental do Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade de prosseguimento para a formação do convencimento ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01871.000.189/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração originária no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM), com a seguinte delimitação de objeto:

"Apurar a regularidade procedimental do Processo Licitatório nº 039/2021 (Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021) e da execução físico-financeira do Contrato Administrativo nº 082/2021, firmado entre o Município de Riacho das Almas e a pessoa jurídica I L Projetos, Construções e Serviços Eireli, compreendendo as etapas de liquidação da despesa, eventual ocorrência de sobrepreço, superfaturamento ou desvio funcional nos exercícios de 2021 a 2025, e a respectiva responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos."

Art. 2º. Proceda-se à reautuação da classe processual no Sistema SIM, expedindo se as devidas comunicações eletrônicas ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO-PP/MPPE), para fins de registro e publicidade.

Art. 3º. Determinar o cumprimento das diligências ordenadas em Despacho Instrutório anexo, o qual passa a integrar formalmente os presentes autos.

Art. 4º. Designar o(a) servidor(a) analista/técnico lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar o procedimento e certificar os atos instrutórios.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 3 de novembro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.228/2025
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.228/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.228/2025

Investigado: Município de Caruaru, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Administração (SAD)

Objeto: apurar a legalidade do desconto em folha das ausências dos profissionais da rede municipal de ensino amparadas por atestado médico ou odontológico. e a adequação do fluxo municipal de controle de atestados e a publicidade e impessoalidade dos processos seletivos de ampliação de carga horária da rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuições na promoção e defesa dos direitos da Infância, da Juventude e da Educação, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

I. DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO que o feito tem origem na Manifestação AUDÍVIA nº 3388638, de 23/09/2025. Nela, servidora da rede municipal relata que, a partir de 10/09/2025, os gestores das creches e escolas de Caruaru passam a divulgar, em grupos oficiais de WhatsApp, a Circular SEDUC nº 13.776/2025. Segundo a orientação, o servidor afastado por atestado médico por mais de 1 (um) dia tem abonado somente o primeiro dia. Os demais dias ficam sujeitos a desconto em folha ou a compensação por horas de trabalho, a critério do gestor escolar (fls. 441-444);

CONSIDERANDO que se somam aos autos a Manifestação AUDÍVIA nº 3397239, de 24/09/2025 (fls. 431-435), a Manifestação AUDÍVIA nº 3440547, de 02/10/2025 (fls. 427-430), e a Manifestação AUDÍVIA nº 3454364, de 06/10/2025 (fls. 413-426). Esta última impugna a Circular SEDUC nº 53.932/2025, apelidada de “Circular das Faltas”, por criar um “limbo jurídico” nos afastamentos entre o 4º e o 9º dia (fls. 415-416). As manifestações narram ainda servidora que trabalha com tala no braço por temer descontos e servidora que tem 3 (três) dias de atestado odontológico lançados como falta (fl. 434);

CONSIDERANDO que a Circular SEDUC nº 13.776/2025, de 20/03/2025, invoca a Lei Complementar Municipal nº 109/2023 (PCCDR do Magistério). Ela limita as faltas abonadas a 10 (dez) por ano, no máximo 1 (uma) por mês, e sujeita as faltas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

justificadas a desconto em folha (fls. 436-437 e 446-447);

CONSIDERANDO que a Circular SEDUC nº 53.932/2025, de 03/10/2025, substitui aquela disciplina pelo art. 139 da Lei Estadual nº 6.123/1968 e eleva o abono para até 3 (três) faltas mensais. Ela determina, porém, que as ausências superiores a 3 (três) dias sejam descontadas "ainda que justificadas com atestado médico". Ressalva apenas a licença médica, que define como o afastamento de 10 (dez) dias ou mais para efetivos, com perícia no CaruaruPrev, e de 16 (dezesseis) dias ou mais para contratados e comissionados, com perícia no INSS. A regra alcança todos os servidores das unidades escolares, exceto os terceirizados (fls. 418-419 e 406-407);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru instaura a Notícia de Fato em 25/09/2025 (fls. 438-440). Em 09/10/2025, determina a expedição de ofício à SEDUC (fl. 411). Em 05/11/2025, prorroga a Notícia de Fato (fl. 410). Em 06/11/2025, expede o Ofício nº 292/2025 (fls. 408-409);

CONSIDERANDO que a SEDUC responde pelo Memorando nº 60.653/2025, de 21/11/2025, e informa que a Circular nº 53.932/2025 busca uniformizar o tratamento das faltas segundo o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, aplicado subsidiariamente (fls. 390-393). Junta o Parecer PGM nº 044/2025 (fls. 394-405), que conclui o seguinte:

o art. 31 do PCCDR alcança os "Profissionais da Educação" definidos nos arts. 2º e 4º, II, da LC nº 109/2023 (fls. 396-397 e 402);

o Estatuto Estadual rege os servidores municipais por força do art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 3.672/1994 (fls. 399-400);

o tratamento diferenciado entre categorias "pode gerar demandas judiciais" (fls. 401 e 403);
"o direito à saúde é direito fundamental e o Poder Público não pode dificultar o acesso de seus servidores ao atendimento médico" (fl. 402);

CONSIDERANDO que, em resposta complementar de 29/12/2025, o Secretário de Educação e Esportes declara expressamente que os servidores efetivos da SEDUC "possuem abono de 03 faltas justificadas por mês, e as demais faltas (do 4º ao 9º dia) seguem para desconto em folha, por não serem consideradas abonadas nos termos da lei, nem caracterizam-se licença médica" (fls. 386-387). Para isso, invoca os arts. 115, § 1º, 122 e 139 da Lei nº 6.123/1968 e o art. 9º da Portaria Conjunta CaruaruPrev/SAD nº 29/2023 (fls. 386-387). Pelo Ofício nº 2.036/2026, a mesma autoridade reitera esse entendimento e requer reunião com o Ministério Público (fls. 382-383);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho remete os autos da Notícia de Fato nº 000566.2025.06.002/8, com a NF nº 000576.2025.06.002/5 anexada por conexão, após declinar da atribuição com fundamento na ADI nº 3.395/DF (fls. 247- 381; decisão às fls. 360-362; referendo da CCR às fls. 378-381). As denúncias ali registradas relatam três fatos:

descontos de "atestados médicos acima de 3 dias e menor que 10 dias" desde agosto de 2025 (fls. 371 e 376);

encaminhamento dos contratos temporários a uma empresa, sob ameaça de perda do emprego (fl. 252);

processo seletivo de aumento de carga horária sem divulgação, realizado "apenas com formulário" (fls. 252 e 263);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania instaura o Procedimento Preparatório em 09/03/2026, na Curadoria do Patrimônio Público, e determina a designação da audiência requerida pelo Município (fls. 244-246). Em seguida, declina da atribuição em favor desta 1ª Promotoria de Justiça, por reconhecer que o objeto central se insere na tutela do direito à educação e na valorização dos seus profissionais (fls. 238-243);

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, o despacho de 07/05/2026 (fls. 236-237) determina a expedição dos Ofícios nº 01871.000.228/2025-0002 e nº 0003, cumpridos em 04/06/2026 (fls. 232-235). Determina também a inspeção pela equipe interdisciplinar (fl. 11). Em 07/07/2026, o despacho de fls. 30-31 prorroga o prazo, e o Ofício nº 0004 reitera a requisição à SAD (fls. 27-29);

CONSIDERANDO que a SEDUC informa, em 18/06/2026, que a ampliação de jornada no Regime Especial de Atividade Semanal se funda no Decreto Municipal nº 109, de 25/09/2025, e que a seleção se faz por análise curricular. Cita a Portaria SEDUC nº 0011/2026, com inscrições por link em 07 e 08/04/2026 (fls. 34-35), e junta edições do Diário Oficial do Município (fls. 36-231). Constam dessas edições apenas atos de classificação e convocação, entre eles as Portarias SEDUC nº 74/2025 (fl. 38), nº 75/2025 (fls. 39-40), nº 76/2025 (fl. 50), nº 79/2025 (fl. 54), nº 0001/2026 (fl. 209), nº 0002/2026 (fl. 82) e nº 004/2026 (fl. 215). Não constam o ato convocatório com os critérios e os prazos recursais, nem a Portaria SEDUC nº 0011/2026;

CONSIDERANDO que a SAD informa, em 21/08/2026, que a Junta Médica Oficial, reestruturada pela Lei Municipal nº 7.453/2025, só recebe atestados de 10 (dez) dias ou mais. Os atestados inferiores a esse período passam apenas por análise administrativa no setor de recursos humanos. O único controle pericial dos afastamentos curtos é o art. 14 da Portaria Conjunta nº 29/2023, que impõe perícia quando há 3 (três) ou mais afastamentos em até 3 (três) meses. A SAD reputa inviável periciar todos os afastamentos curtos e informa que tramita decreto municipal para reestruturar os fluxos da JMO, cuja cópia se compromete a remeter (fls. 14-16; Portaria às fls. 17-24, arts. 9º e 14 às fls. 19-20);

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.453/2025 dispõe que, "a critério da Administração, todo e qualquer atestado poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica" (fl. 26);

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Equipe de Pedagogia, de 19/08 /2026, resulta de visitas realizadas em 12/08/2026 aos CMEIs Severino José de Oliveira, Professora Maria do Carmo Queiroz Cabral e Márcia Maria Teixeira Lyra (fls. 3-10). O parecer registra três constatações:

as planilhas de frequência e os livros de ponto não revelam lançamento indevido de faltas amparadas por atestado (fl. 9);

existe volume atípico de atestados, em parte emitidos na modalidade online e em outros Estados da Federação, como Alagoas e Rondônia (fls. 4-5 e 9);

não é possível aferir a norma em vigor, porque as gestoras estão em formação e o pessoal administrativo a desconhece (fls. 8-10);

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205 da CF). O ensino se ministra com base na valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V, da CF; art. 67 da Lei nº 9.394/1996). Integram a categoria dos profissionais da educação básica não só os docentes, mas também os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, como expressamente consigna a Equipe Técnica (fl. 6) à luz da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 14.276/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado (arts. 6º e 196 da CF). A Lei nº 8.080/1990 impõe ao Poder Público a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do trabalhador (arts. 2º e 6º, § 3º). A Administração, na qualidade de empregadora, tem o dever de zelar pela higidez do ambiente laboral dos seus servidores, como reconhece a própria Procuradoria-Geral do Município (fl. 402);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de absoluta prioridade (art. 227 da CF; art. 4º da Lei nº 8.069/1990). O comparecimento de servidores enfermos a creches e escolas, por receio de perda remuneratória, expõe crianças de tenra idade a riscos sanitários (fl. 434) e compromete a qualidade e a regularidade do atendimento educacional (arts. 53 e 54 do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 137, inciso I, da Lei Estadual nº 6.123/1968, aplicável aos servidores de Caruaru, prevê a perda da remuneração do dia de ausência "salvo motivo legal ou moléstia comprovada" (fl. 400). A leitura municipal converte o abono do art. 139 em teto absoluto e condiciona o reconhecimento da licença a perícia que a própria Administração só oferece a partir do 10º dia (fls. 19 e 387). Com isso, o servidor adoecido por 4 (quatro) a 9 (nove) dias fica sem abono e sem acesso à licença por razão exclusivamente imputável à omissão regulamentar do Poder Público. Essa leitura desafia os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 37, caput, da CF), bem como a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). Desafia também a máxima de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza ou omissão (nemo auditur propriam turpitudinem allegans);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 31 da LC Municipal nº 109/2023 se refere expressamente ao "profissional do magistério público municipal" (fl. 399). Sua extensão a auxiliares, monitores e profissionais de apoio não docentes, aplicada no período de vigência da Circular nº 13.776/2025 (fls. 433 e 442), exige aferição à luz do princípio da legalidade estrita e da vedação à interpretação restritiva de direitos;

CONSIDERANDO que o legítimo interesse público no controle de atestados, evidenciado pelo volume atípico de documentos registrado pela Equipe Técnica (fls. 4-5 e 9), deve ser realizado pelos meios que o ordenamento municipal já prevê, isto é, perícia ou apreciação pela Junta Médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.453/2025, fl. 26). Esse controle não se faz pelo desconto automático e indistinto, que penaliza igualmente o servidor de boa-fé;

CONSIDERANDO que a seleção para ampliação de carga horária com remuneração pública se submete aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF). Os documentos juntados (fls. 36-231 e 263) não demonstram a publicação prévia de ato convocatório com critérios objetivos, pesos e prazos recursais;

CONSIDERANDO que a matéria transcende o interesse individual dos servidores e alcança dimensão coletiva e de relevância social. As notícias estimam até 1.000 (mil) trabalhadores atingidos (fl. 257). Estão em jogo a política pública educacional, a saúde de crianças atendidas na educação infantil e a regularidade do serviço de ensino (fl. 239). Isso legitima a atuação ministerial (art. 129, III, da CF; art. 81, parágrafo único, III, e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado em 09/03/2026 (fls. 244-246), tem o prazo exaurido. A prorrogação de 07/07/2026 se apoia no regramento do procedimento administrativo (art. 11 da RES-CSMP nº 003/2019, fls. 30- 31), que não é a espécie dos autos. Por isso, impõe-se a regularização da via procedimental. Vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promove o arquivamento, ajuíza a ação civil pública ou converte o feito em inquérito civil (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e disposições correlatas da RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que não é caso de arquivamento. O fato lesivo é admitido pelo próprio Município (fl. 387), subsiste e carece de solução normativa, e restam diligências imprescindíveis. Não é, igualmente, caso de ajuizamento imediato de ação civil pública: a via consensual não está esgotada e o próprio Município manifesta interesse na interlocução (fl. 383), o que recomenda a prévia tentativa de resolução extrajudicial;

III. DA DECISÃO

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01871.000.228/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objeto acima delimitado, e DETERMINA:

1) O registro e a autuação do feito no Sistema SIM como Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, com a reclassificação da área temática para Educação, em substituição a "Patrimônio Público", e do assunto para "abono e desconto de faltas por motivo de saúde – profissionais da educação", em substituição a "Concurso para servidor" (fl. 1). Determina ainda a convalidação, para todos os fins, dos atos instrutórios praticados desde a instauração do Procedimento Preparatório, inclusive a prorrogação de fls. 30-31;

2) A manutenção do sigilo da identidade das manifestantes e dos noticiantes (fls. 415, 422, 429, 433, 442, 255 e 374), nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da RES CSMP nº 003/2019. Os dados pessoais constantes dos autos ficam restritos ao acesso interno;

3) A designação de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL para data ser definifa pela Secretaria Ministerial, na sede desta Promotoria de Justiça, atendendo ao requerimento formulado pelo Município (fl. 383) e ao determinado na Portaria de fls. 244-246. Devem ser notificados:

o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior (fl. 235);

a Secretária Municipal de Administração, Sra. Michely de Souza Martins (fl. 28);

a Diretoria-Presidência do CaruaruPrev e a coordenação da Junta Médica Oficial;

a Procuradoria-Geral do Município.

a) a instituição de fluxo de perícia, homologação ou apreciação pela Junta Médica dos atestados de 4 (quatro) a 9 (nove) dias, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.453/2025 (fl. 26);
4) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) relação nominal, com matrícula, cargo, vínculo (efetivo, contratado ou comissionado) e lotação, dos servidores que sofrem desconto em folha por dias de ausência amparados por atestado médico ou odontológico desde 20/03/2025, com indicação dos períodos, do número de dias descontados e dos valores correspondentes, acompanhada das fichas financeiras ou relatórios de folha de pagamento;

b) informação sobre a vigência atual da Circular nº 53.932/2025 (fls. 418-419) e sobre a existência de ato posterior que a altere ou revogue, com cópia integral;

c) os critérios adotados pelos gestores escolares para a "compensação de horas" noticiada às fls. 442-443, com cópia de eventual ato normativo que a discipline;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) cópia integral da Portaria SEDUC nº 0011/2026 (fl. 34), do Decreto Municipal nº 109/2025 e dos atos convocatórios dos processos seletivos de ampliação de carga horária realizados em 2025 e 2026, com os critérios de pontuação e desempate, os prazos de inscrição e recurso e a comprovação da respectiva publicação no Diário Oficial do Município antes da abertura das inscrições, inclusive quanto ao período de 26 a 28/09/2025 (fls. 38 e 263);

e) esclarecimentos sobre a alegada intermediação dos contratos temporários da rede municipal de ensino por pessoa jurídica (fl. 252), com cópia do respectivo instrumento contratual, se houver;

5) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Administração, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) cópia do decreto municipal de reestruturação dos fluxos da Junta Médica Oficial, cuja remessa foi assumida à fl. 15, ou informação sobre a fase da sua tramitação e a previsão de publicação;

b) informação sobre o tratamento dado, nas demais secretarias municipais, às ausências de 4 (quatro) a 9 (nove) dias amparadas por atestado, a fim de aferir a observância do princípio da isonomia (fls. 401 e 416);

c) dados quantitativos sobre a aplicação do art. 14 da Portaria Conjunta nº 29 /2023 (fl. 20) aos servidores da SEDUC nos exercícios de 2025 e 2026;

6) A consulta ao Procedimento nº 01866.000.437/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça (fl. 239), certificando-se o seu objeto e a sua fase, para avaliação de eventual apensamento ou tramitação conjunta, a fim de evitar decisões conflitantes;

7) A recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985. Devem também mencionar o número deste Inquérito Civil, e as respostas devem ser encaminhadas ao e-mail pjijcaruaru@mppe.mp.br;

8) A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a sua publicação, na forma da RES-CSMP nº 003/2019;

9) A comunicação desta conversão às manifestantes, pelos canais da Ouvidoria Geral do MPPE, com preservação do sigilo.

Concluídas as diligências e realizada a audiência, os autos devem retornar conclusos para deliberação, inclusive quanto à expedição de Recomendação ao Município de Caruaru ou à propositura da medida judicial cabível.

CUMPRA-SE.

Caruaru, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.150/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.150/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.004.150 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:
OBJETO: denúncia anônima de possíveis irregularidades na atuação de professor do 5º ano da Escola Municipal Cristiano Cordeiro, relacionadas a faltas frequentes e ausência de aulas.
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
6) noticia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 21.08.2026, denunciando a Escola Municipal Cristiano Cordeiro, por supostas irregularidades na atuação de professor do 5º ano, relacionadas a faltas frequentes, ausência de aulas e de participação nas atividades pedagógicas, com possíveis prejuízos à aprendizagem dos alunos;
7) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a ofícios solicitatórios expedido por esta Promotoria de Justiça, em sede de notícia de fato.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça. ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.242/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.242/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.242/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Denuncia SIGILOSA tratando sobre falta de profissionais de apoio (AADEE) e de problemas estruturais na Escola Municipal Novo Mangue, localizada no Recife/PE.
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e
habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;
9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
10) denúncia encaminhada ao MPPE, de forma sigilosa, por meio da Ouvidoria, em 25.08.2026, narrando problemas relacionados à oferta de educação especial /inclusiva na Escola Municipal Novo Mangue, da rede municipal de ensino do Recife, especialmente a ausência de profissionais de apoio escolar (AADEE), após a transferência de três profissionais que atuavam na unidade, além de problemas nas condições estruturais da escola;
11) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a ofícios solicitatórios expedido por esta Promotoria de Justiça, em sede de notícia de fato;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências;
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;
3) de ordem, dar ciência à parte denunciante (sob sigilo) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01903.000.038/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01903.000.038/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01903.000.038/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como pelo art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o Sítio Histórico de Olinda constitui bem de excepcional valor histórico, arquitetônico e cultural, reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, demandando rigorosa proteção do seu regime urbanístico e da qualidade de vida de sua população residente;

CONSIDERANDO a tramitação, na Câmara Municipal de Olinda, do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria da Mesa Diretora, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.849/1992 (disciplinadora do uso e ocupação do solo nos Sítios Históricos de Olinda), envolvendo a expansão do Setor de Interesse Turístico e a flexibilização das regras de estacionamento e concessão de alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que qualquer modificação legislativa incidente sobre o Sítio Histórico seja precedida de fundamentação técnica, respeito às diretrizes de gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade) e participação dos órgãos de preservação (IPHAN, Fundarpe e Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 19/2026 - CPSHO, datado de 28 de outubro de 2026, por meio do qual o Conselho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preservação dos Sítios Históricos de Olinda noticia que não foi oficialmente comunicado pela Câmara Municipal acerca da tramitação e inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 44/2026, alertando para a inobservância de pacto prévio, firmado em audiência pública, para a realização de consulta popular, e informando ter requerido formalmente ao Legislativo a suspensão da deliberação;

CONSIDERANDO que, diante deste cenário, este órgão de execução, em atuação conjunta com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), expediu Recomendação direcionada à Presidência da Câmara Municipal de Olinda, aos demais Vereadores e à Prefeita do Município, visando prevenir a aprovação da norma sem a observância do devido processo legislativo urbanístico, a qual foi entregue no dia 03 de novembro de 2026, mediante protocolo, à Presidência da Câmara de Vereadores de Olinda;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas, bem como para o acompanhamento do cumprimento de recomendações;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o seguinte objeto:

"Acompanhar o trâmite do Projeto de Lei nº 44/2026 na Câmara Municipal de Olinda e fiscalizar o cumprimento das diretrizes técnicas e legais apontadas na Recomendação, visando à proteção preventiva da ordem urbanística e do patrimônio cultural do Sítio Histórico."

Para a instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos:

a) Cópia do Ofício nº 19/2026 - CPSHO e seus anexos (Projeto de Lei e Justificativa);

b) Cópia integral da Recomendação, acompanhada do respectivo comprovante de protocolo efetivado em 03/11/2026 junto à Presidência da Câmara de Vereadores de Olinda, bem como dos demais comprovantes de recebimento/notificação pelos outros destinatários (Prefeitura de Olinda, Conselho de Preservação, IPHAN e Fundarpe).

2. Comunique-se:

a) A instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para os fins legais e regimentais;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), para fins de registro e acompanhamento;

c) Promova-se a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

3. Certifique a Secretaria, no momento oportuno, o decurso dos prazos estipulados na Recomendação para o envio das respostas e documentos pela Presidência da Câmara Municipal de Olinda, fazendo os autos conclusos em seguida para análise e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais subsequentes.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de novembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.210/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.210/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.210/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e nas disposições da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Constituição Federal de 1988, que estabelecem ser competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V), bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII);

CONSIDERANDO os elementos probatórios documentados na presente Notícia de Fato nº 01923.000.210/2026, originada a partir da manifestação prestada pela
cidadã D. L. S. (AUDIVIA Nº 4833152), noticiando a crônica ausência de prestação de serviços básicos e de zeladoria urbana pela Prefeitura de Olinda na Rua Sirinhaém, bairro de Jardim Atlântico;

CONSIDERANDO que a noticiante, após devidamente cientificada, complementou o feito carreando registros fotográficos recentes que atestam as condições precárias de trafegabilidade, a obstrução da via por mato e poças d'água e a ausência de infraestrutura pavimentada, circunstâncias que acarretam transtornos diretos à saúde e segurança dos moradores locais;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre os fatos mediante o Ofício nº 01923.000.210/2026-0002, expedido em 31/08/2026, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda quedou-se silente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato (certificado à fl. correspondente em 29/10/2026), deve o membro do Ministério Público instaurar o procedimento próprio aplicável à espécie para dar seguimento e efetividade à apuração;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a omissão do Poder Público Municipal na prestação dos serviços de infraestrutura básica, limpeza urbana, desobstrução de sistema de drenagem e pavimentação na Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, no Município de Olinda, bem como adotar as medidas pertinentes para a correção das irregularidades constatadas.

Para a regular tramitação do feito, DETERMINO à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

1.
Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se à conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

2.
Comunicações Legais: Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa do Meio Ambiente e ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de registro e conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expeça-se ofício reiterativo ao Secretário de Gestão Urbana de Olinda, encaminhando cópia desta Portaria e das fotografias fornecidas pela cidadã, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas para a regular limpeza, capinação, poda de árvores e desobstrução da canaleta de escoamento da Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, comprovando documentalmente eventual cronograma de execução;
4.
Expeça-se ofício ao Secretário de Obras do Município de Olinda, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de projeto de infraestrutura de pavimentação e microdrenagem que contemple a Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, indicando a previsão orçamentária e o cronograma de execução da obra, ou os motivos fáticos/orçamentários para a sua inexistência;
5.
Cientifique-se a noticiante, prioritariamente por via eletrônica, acerca da instauração deste Inquérito Civil.
Decorrido o prazo das requisições, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.

Olinda, 29 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.210/2026
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.210/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.210/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e nas disposições da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Constituição Federal de 1988, que estabelecem ser competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V), bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII);

CONSIDERANDO os elementos probatórios documentados na presente Notícia de Fato nº 01923.000.210/2026, originada a partir da manifestação prestada pela cidadã D. L. S. (AUDIVIA Nº 4833152), noticiando a crônica ausência de prestação de serviços básicos e de zeladoria urbana pela Prefeitura de Olinda na Rua Sirinhaém, bairro de Jardim Atlântico;

CONSIDERANDO que a noticiante, após devidamente cientificada, complementou o feito carreando registros fotográficos recentes que atestam as condições precárias de trafegabilidade, a obstrução da via por mato e poças d'água e a ausência de infraestrutura pavimentada, circunstâncias que acarretam transtornos diretos à saúde e segurança dos moradores locais;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre os fatos mediante o Ofício nº 01923.000.210/2026-0002, expedido em 31/08/2026, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda quedou-se silente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato (certificado à fl. correspondente em 29/10/2026), deve o membro do Ministério Público instaurar o procedimento próprio aplicável à espécie para dar seguimento e efetividade à apuração;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a omissão do Poder Público Municipal na prestação dos serviços de infraestrutura básica, limpeza urbana, desobstrução de sistema de drenagem e pavimentação na Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, no Município de Olinda, bem como adotar as medidas pertinentes para a correção das irregularidades constatadas.

Para a regular tramitação do feito, DETERMINO à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se à conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

Comunicações Legais: Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa do Meio Ambiente e ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de registro e conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Expeça-se ofício reiterativo ao Secretário de Gestão Urbana de Olinda, encaminhando cópia desta Portaria e das fotografias fornecidas pela cidadã, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas para a regular limpeza, capinação, poda de árvores e desobstrução da canaleta de escoamento da Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, comprovando documentalmente eventual cronograma de execução;

Expeça-se ofício ao Secretário de Obras do Município de Olinda, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de projeto de infraestrutura de pavimentação e microdrenagem que contemple a Rua Sirinhaém, Jardim Atlântico, indicando a previsão orçamentária e o cronograma de execução da obra, ou os motivos fáticos/orçamentários para a sua inexistência;

Cientifique-se a noticiante, prioritariamente por via eletrônica, acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Decorrido o prazo das requisições, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.

Olinda, 29 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.274/2026
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.274/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01923.000.274/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício simultâneo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e com fulcro no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a especial vulnerabilidade e a prioridade legal no atendimento aos direitos de crianças e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato, atestado por certidão ministerial em 14 de outubro de 2026, e a imprescindibilidade de continuidade das investigações, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO o seguinte relatório procedimental circunstanciado:

O presente expediente teve origem em 11 de agosto de 2026, a partir de representação formulada por G. E. B. N., noticiando a ocorrência de poluição sonora (perturbação do sossego) gerada pelas atividades da metalúrgica "Dantas Metais" (C. G. Dantas LTDA), situada nos fundos de sua residência, em Ouro Preto, Olinda. O noticiante informou que o maquinário da empresa produz ruído excessivo, afetando gravemente a saúde de seus dois filhos, que possuem diagnóstico de autismo.
Para instruir o feito, em 25 de agosto de 2026, foram expedidos os Ofícios nº 01923.000.274/2026-0001 e 0002, respectivamente para a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) e para a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), requisitando vistorias in loco.

A CPRH apresentou resposta tempestiva mediante o Ofício DPR CPRH 1860 /2026, instruído com o Relatório de Fiscalização DFAM/UFAP Nº 199/2026. A vistoria estadual confirmou que a empresa C. G. Dantas LTDA (CNPJ 07.754.907/0001-95), localizada na Av. Senador Nilo de Souza Coelho, nº 301, possui Renovação da Licença de Operação (Nº 05.24.12.009220-7) válida até 2027. O órgão ambiental estadual descartou a ocorrência de poluição atmosférica, mas constatou materialmente que o galpão de funcionamento da fábrica não possui qualquer tipo de revestimento ou proteção contra ruídos. Durante a vistoria, o representante legal da empresa informou à CPRH que fiscais da Prefeitura de Olinda já haviam comparecido ao local para aferir os níveis de ruído, estando a empresa no aguardo do laudo municipal. Diante disso, a CPRH expediu a Intimação nº 01346/2026 para que a empresa apresente tais resultados.

Atualmente, encontra-se pendente o envio do laudo técnico de ruído, providência indispensável para a materialização da infração ambiental e urbanística, havendo omissão da SEMAPU quanto à resposta ao ofício ministerial expedido há mais de sessenta dias.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades da empresa C. G. Dantas LTDA (CNPJ 07.754.907/0001-95), localizada na Av. Senador Nilo de Souza Coelho, nº 301, Ouro Preto, Olinda/PE, e exigir a adequação acústica do estabelecimento, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

À Secretaria da Promotoria: Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM), convertendo-se a Notícia de Fato em Inquérito Civil;

Comunique-se a instauração ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), encaminhando-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Oficie-se, reiterando-se a requisição, à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU), assinalando-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para que responda integralmente ao Ofício nº 01923.000.274/2026-0001 e encaminhe a esta Promotoria cópia do laudo técnico de aferição de ruídos realizado no estabelecimento C. G. Dantas LTDA (Av. Senador Nilo de Souza Coelho, nº 301), indicando eventuais autos de infração lavrados;

Notifique-se a empresa investigada, C. G. Dantas LTDA (CNPJ 07.754.907/0001-95), no endereço de seu estabelecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça cópia do laudo de aferição de ruídos realizado pela Prefeitura de Olinda, bem como informe as medidas mitigatórias de isolamento acústico que pretende adotar para cessar a propagação de som para as residências confrontantes;

Cientifique-se o noticiante, Sr. Graciliano Eugenio Barbosa Neto, acerca da conversão do expediente em Inquérito Civil, preferencialmente por correio eletrônico ou telefone informado nos autos.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.118/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01970.000.118/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.118/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.118/2026, instaurada para acompanhamento de T. L. L. dos S., em razão de baixa frequência escolar e ausência de letramento e alfabetização funcional;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Paulista, 28 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01997.000.334/2025
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01997.000.334/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01997.000.334/2025
43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia de possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidor(a) público(a) nominado(a) nos autos, com demanda de apuração de suposta não prestação integral do serviço público inerente a tais cargos e consequente ocorrência de dano ao erário com enriquecimento ilícito que podem materializar improbidade administrativa nos termos da lei 8429/92, conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3079426 (desmembramento de apuração) e demais documentos já presentes nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a fim de investigar a notícia de fato encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, manifestação do sistema Audivia nº 3079426 (desmembramento), informando as circunstâncias acima detalhadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da
administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da CF/88 dispõe que; “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)”

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se simultaneamente ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e
II – expeça-se o ofício já referido no despacho anterior, aguardando-se o prazo de 10 dias para resposta;
III - proceda-se à notificação do(a) servidor(a) público(a) com dados nos autos, para que seja cientificado(a) da instauração deste inquérito civil e possa se manifestar nos autos no prazo de 15 dias;
IV - após decurso do prazo ou com a resposta, conclusão para análise e decisão. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02007.000.095/2026
Recife, 2 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.095/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA Nº 12/2026
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Procedimento n.º 02007.000.095/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício simultâneo na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com base no art. 32, § 1º da RES-CSMP n.º 003/2019, promove a conversão do Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe em Inquérito Civil (IC);
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, a fim de atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução de desigualdades sociais, conforme dispõe o art. 3º, incisos I e III da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO a importância do diálogo acerca da política de amparo social e preparação para transição socioeconomicamente segura e adequada em relação às
pessoas que utilizavam veículos de tração animal no município do Recife como atividade laboral, geradora de renda para sustento pessoal e familiar;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02007.000.095/2026, notadamente em relação à promoção de diligências extrajudiciais a fim de apurar os impactos /desdobramentos sociais decorrentes das Leis Municipais n.º 17.918/2013 e n.º 19.410 /2025, bem como dos Decretos Municipais n.º 32.121/2019 e n.º 39.217/2025, que versam, em síntese, sobre a proibição de circulação de veículos de tração animal no município do Recife;
RESOLVE, com fulcro no art. 32, §1º, da RES-CSMP n.º 003/2019, converter o Procedimento Preparatório (PP) n.º 02007.000.095/2026 em Inquérito Civil (IC), tendo por objeto apurar os impactos/desdobramentos sociais decorrentes das Leis Municipais n.º 17.918/2013 e n.º 19.410/2025 e dos dos Decretos Municipais n.º 32.121/2019 e n.º 39.217/2025, que versam, em síntese, sobre a proibição de circulação de veículos de tração animal no município do Recife, bem como a adoção da correspondente política pública de amparo social em relação às pessoas que utilizavam veículos de tração animal no município do Recife, determinando, desde logo, ao Cartório da PJDH:
1) o cumprimento das deliberações constantes do Termo de Audiência (evento 0074): itens 02; 05, letra "a"; 06 e 07;
2) as comunicações e demais providências de praxe.

Recife, 02 de novembro de 2026.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02036.000.017/2026
Recife, 25 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02036.000.017/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02036.000.017/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e de serviços públicos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que incumbe ao Poder Público a prestação de serviço adequado (art. 175, parágrafo único, inciso IV), o que inclui o dever de segurança na fruição do serviço, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 22 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 4º da Lei n.º 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos);

CONSIDERANDO que a vida, a saúde e a segurança das pessoas constituem bens jurídicos de proteção prioritária (arts. 5º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, e 196 da Constituição Federal) e que a Lei n.º 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo da legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da eficiência e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que impõem ao gestor público o dever de antecipar-se aos riscos conhecidos em equipamento público de uso coletivo, como é o Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIM nº 02036.000.017/2026 foi instaurada de ofício por esta Promotoria de Justiça (data de início registrada no SIM: 10 /06/2026) para apurar as condições de iluminação, segurança, higiene, controle de acesso e demais medidas administrativas de atendimento aos passageiros do Terminal Rodoviário de Araripina;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por meio do Ofício nº 7/2026/CBMPE – CAT SERTÃO – 5ª SATEC, de 16/07/2026, informou que a vistoria realizada em 14/07/2026 constatou: (a) ausência de extintores, de iluminação e de sinalização de saída de emergência; (b) ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (c) guarda-corpo e corrimão com instalações inadequadas; e (d) área superior a 930 m², a exigir projeto técnico de prevenção e combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Araripina – AMMTT, por meio do Ofício nº 042/2026, de 11/08/2026, informou a existência de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, firmado em janeiro de 2024 entre a Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI (cedente) e o Município de Araripina (cessionário), sem informação sobre sua vigência;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 195/2026, de 25/09/2026, reconheceu que realiza apenas intervenções pontuais e corretivas de iluminação, que não dispõe de levantamento técnico atualizado da edificação nem de elementos para descrever o controle de acesso, que tem ciência das constatações do Corpo de Bombeiros e que tais intervenções não correspondem à regularização dos itens apontados, propondo vistoria técnica conjunta e requerendo prazo complementar de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Departamento de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício nº 252/2026/VS/SMS/PMA, de 01/10/2026, não apresentou o relatório de inspeção solicitado pelo Ofício nº 02036.000.017/2026-0006, requerendo prorrogação de prazo por motivo de saúde do seu gerente, e que os Ofícios nºs 02036.000.017 /2026-0008 (AMMTT) e 02036.000.017/2026-0009 (Prefeito Municipal), expedidos em 16 /09/2026 com prazo de 60 (sessenta) dias, encontram-se em curso, com vencimento em 15/11/2026;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019), tendo a Notícia de Fato sido prorrogada em 27/07/2026 e o prazo máximo se esgotado em 08/10/2026, sem que o seu objeto restasse equacionado, sendo imprescindível a continuidade da atuação ministerial para obter a regularização do equipamento público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, e no art. 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, sem caráter de investigação de pessoa determinada, com o seguinte OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de segurança contra incêndio e pânico, iluminação, higiene e salubridade e controle de acesso do Terminal Rodoviário de Araripina/PE, bem como a adoção, pelo Município de Araripina e pela AMMTT, das providências necessárias à regularização das desconformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, notadamente a obtenção do AVCB", e

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural no SIM, assinalando como objeto o acima delimitado, com a migração, para o Procedimento Administrativo, de todas as peças da Notícia de Fato SIM nº 02036.000.017/2026;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) com atribuição na matéria e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019;

III – Aguarde-se o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias assinalado nos Ofícios nºs 02036.000.017/2026-0008 (AMMTT) e 02036.000.017/2026-0009 (Prefeito Municipal), que se encerra em 15/11/2026, ficando as providências ali requisitadas (AVCB, extintores, sinalização de saída de emergência, adequação do guarda-corpo e do corrimão e projeto técnico de prevenção e combate a incêndio), com comprovação documental, mantidas integralmente, fazendo-se a cobrança da resposta no dia útil seguinte ao vencimento;

IV – Requisite-se, ao Prefeito Municipal de Araripina e ao Diretor-Presidente da AMMTT, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, quais medidas imediatas de mitigação de risco (instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência, correção do guarda-corpo e do corrimão) serão adotadas, independentemente da obtenção do AVCB, apresentando o respectivo cronograma de execução;

V – Acolha-se a proposta formulada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no Ofício nº 195/2026 e requisite-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada a vistoria técnica conjunta com a AMMTT e o Departamento de Vigilância Sanitária, remetendo-se a esta Promotoria o levantamento técnico da edificação, os registros de manutenção da iluminação e a definição de responsáveis, medidas e prioridades, inclusive quanto ao controle de acesso;

VI – Defiro, em caráter derradeiro, o pedido de prorrogação formulado pelo Departamento de Vigilância Sanitária (Ofício nº 252/2026/VS/SMS/PMA) e requisite-se que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a inspeção seja realizada, ainda que por servidor designado em substituição, com a remessa de relatório pormenorizado sobre as condições de higiene e salubridade do Terminal Rodoviário;

VII – Requisite-se à AMMTT, no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa de cópia integral do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado em janeiro de 2024 com a EPTI, com a indicação de sua vigência e a especificação de quem responde, entre cedente e cessionário, pela conservação, pela segurança contra incêndio e pelo controle de acesso do Terminal;

VIII – Oficie-se à Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, na condição de cedente do imóvel, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a vigência e as obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso quanto à manutenção e à regularização do Terminal Rodoviário de Araripina, bem como eventual ciência das desconformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e as providências que lhe incumbam;

IX – Encerrado o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o item

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT Sertão – 5ª SATEC) solicitando nova vistoria para a verificação do cumprimento das exigências, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça;

X – A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de outubro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02044.000.013/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02044.000.013/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02044.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de:

OBJETO: Averiguar a eventual existência de dano(s) ambiental(ais) ao ecossistema estuarino do Rio Timbó e áreas de manguezal causados pelas estruturas náuticas (píeres) do empreendimento Marina Gavoa (Sítio Boa Vista, Nova Cruz, Igarassu /PE);

INVESTIGADO: Marina Gavoa LTDA e demais responsáveis a serem qualificados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficiar à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), na pessoa do seu Diretor-Presidente, Sr. José Anchieta Santos (presidencia@cprh.pe.gov.br | ouvidoriaambiental@cprh.pe.gov.br), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a realização de vistoria técnica in loco na Marina Gavoa, localizada no Sítio Boa Vista, S /N, Bairro/Povoado de Nova Cruz, Igarassu/PE (CEP 53.660-000), especificamente no trecho da margem e do espelho d'água do estuário do Rio Timbó (RIP nº 2435 0100011- 57 – em frente ao Hotel Gavoa), acompanhada de relatório fotográfico e levantamento georreferenciado, a fim de:

a.1) indicar a data provável de implantação e a extensão das estruturas náuticas (dois píeres – um flutuante e outro de estrutura fixa). Tendo em vista que esta Promotoria não possui a localização
georreferenciada exata (coordenadas geográficas) das estruturas, frisa se ser imperioso efetuar o levantamento georreferenciado e mapear a posição precisa dos píeres;

a.2) verificar eventual supressão de vegetação de manguezal;

a.3) identificar alterações da margem e do espelho d'água, apurar a existência de outros danos ambientais e informar a existência de processo de licenciamento ou de autorização relativos ao empreendimento;

a.4) avaliar se as estruturas possuem potencial de afetar a dinâmica costeira, nos moldes do art. 2º, § 6º, introduzido pela Resolução nº 001 /2022.

A solicitação fundamenta-se no fato de a referida agência ser o órgão competente para o licenciamento ambiental das estruturas, com esteio no art. 2º, § 1º, da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, a qual não contempla marinas, píeres, atracadouros, estruturas náuticas ou tipologias equivalentes em nenhuma de suas seções (inclusive nas rubricas Infraestrutura, Obras Diversas, Imobiliários e Equipamentos de Lazer e Esportes). Assim, por não integrar o rol de impacto local, o licenciamento ambiental das estruturas náuticas em exame insere-se na competência residual do órgão ambiental estadual.

Ressalte-se que, caso o órgão entenda necessário, o CAO Meio Ambiente (Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Promotor Paulo Cavalcanti, térreo, sala B-07, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-540, Tel.: (81) 99232-7535 / 99230-5248) colocou-se à disposição para acompanhar a realização da vistoria.

b) Oficiar à Superintendência do Patrimônio da União (SPU), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre a conclusão da demarcação da dominialidade (cujo prazo se esgotou em 31 de dezembro de 2025) e sobre o estado atual do processo de regularização nº 04962.009370/2012-37 (processo interno de regularização dos píeres). Além disso, requer a certificação da Situação de Aforamento /Ocupação atualizada referente ao imóvel cadastrado sob o RIP nº 2435 0100011-57 (Sítio Boa Vista, s/n, Bairro Nova Cruz, Igarassu/PE, CEP 53.660-000), indicando expressamente o foreiro/ocupante cadastrado e o estágio de demarcação da dominialidade da área;

c) Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarassu/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a expedição de Certidão de Inteiro Teor (Matrícula ou Transcrição) do imóvel situado no Sítio Boa Vista, s/n, Bairro Nova Cruz, Igarassu/PE (Marina Gavoa LTDA, CNPJ nº 10.505.714/0001-05), com o fim de comprovar a cadeia dominial e o eventual registro de aforamento em favor da União ou de particulares;

d) Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, requisitando informações sobre se há registro de solicitação de anuência, licença, autorização ou fiscalização posterior a agosto de 2025 referente às estruturas de píeres da Marina Gavoa e qual o status atual dessa solicitação, fazendo referência ao Ofício nº 20-359 (63038.010595 /2025-61) daquela Capitania. Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

e) Conclusão para Deliberação: cumpridas as diligências requisitadas, façam-se os autos conclusos para análise dos relatórios/certidões e deliberação quanto à notificação formal dos responsáveis qualificados;

f) Encaminhar cópia desta Portaria de Instauração de Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se o ato ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

g) Anexar às requisições relativas às diligências das alíneas a e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c a documentação necessária à identificação precisa da área, para melhor compreensão do quanto solicitado.

Cumpra-se.

Igarassu, 01 de outubro de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.979/2025
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.979/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.979/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de graves danos ambientais consistentes na devastação de vegetação nativa, com a derrubada de espécimes protegidas (como embaúbas), e no aterramento de restinga em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a manguezal, localizada às margens do Canal de Santa Cruz, nas proximidades do antigo Restaurante Porto Vasco, na Estrada da Camboa, Distrito de Nova Cruz, em Igarassu/PE.

INVESTIGADO: Em apuração.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se à Presidência da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), instruindo o expediente com cópia do do RTA nº 004/2026, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, realize vistoria técnica in loco na referida Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Canal de Santa Cruz (Nova Cruz, Igarassu /PE), devendo responder pormenorizadamente aos seguintes quesitos técnicos:

Quesito 1 (Veracidade dos Fatos): Foi constatada, na área sob exame (especialmente no entorno do antigo Restaurante Porto Vasco e áreas de restinga/manguezal adjacentes), qualquer intervenção humana recente, tal como supressão de vegetação nativa (especialmente de embaúbas), aterros, terraplanagem ou edificação não autorizada?

Quesito 2 (Caracterização da Área afetada): A área periciada enquadra-se como Área de Preservação Permanente (APP) nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e/ou integra Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável? Especificar as coordenadas geográficas da poligonal vistoriada.

Quesito 3 (Diagnóstico da Vegetação): Qual a tipologia florestal e o estágio sucessional de regeneração da vegetação local (conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 10/1993)?

Quesito 4 (Danos e Recomposição): Caso constatado dano ambiental, quais as consequências ecológicas imediatas e futuras para o ecossistema local (manguezal e restinga)? Esse dano é passível de recomposição natural ou necessita de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)?

Quesito 5 (Autoria): Há elementos técnicos ou indícios locais (tais como maquinários identificados, cercamentos novos ou depoimentos de moradores) que permitam inferir a autoria da intervenção?

Quesito 6 (Medidas Adotadas): Essa Agência Estadual já possui histórico de fiscalização, autuação ou embargo administrativo em vigor para a área em comento?

A solicitação se dá em razão da notícia de supostos danos ambientais decorrentes de suposta devastação de vegetação nativa (com derrubada de espécimes protegidas, tais como embaúbas) e aterramento de restinga em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a manguezal, na Estrada da Camboa, Distrito de Nova Cruz, Igarassu/PE (nas proximidades do antigo Restaurante Porto Vasco).

Em resposta ao Ofício nº 02049.000.979/2025-0001-2PJ, a Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade de Igarassu (SEMAB) encaminhou o Ofício nº 53/2026- SEMAB, instruído com o Relatório Técnico Ambiental (RTA) nº 004/2026. O referido documento municipal concluiu que, em vistoria realizada em 20 de abril de 2026, "não foi constatado desmatamento, aterro ou qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Canal de Santa Cruz", atestando, por conseguinte, pela inexistência de infração e de autoria a ser apurada.

Ocorre que a denúncia de origem expressamente aponta o suposto envolvimento de funcionários da própria municipalidade como causadores ou facilitadores dos danos ambientais relatados. Diante de tal circunstância, mostra-se importante a realização de fiscalização complementar por órgão ambiental equidistante das partes e de âmbito estadual, de modo a resguardar a imparcialidade técnica e garantir a efetiva proteção do ecossistema costeiro e de transição afetado.

3. À secretaria: Mantenha-se o estrito sigilo dos dados pessoais do manifestante (Audívia nº 3419554), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), conforme expressamente assegurado na triagem da Ouvidoria do MPPE e em despacho de prorrogação anterior, a fim de garantir sua segurança pessoal e integridade funcional.

4. À secretaria: Certifique-se nos autos a juntada do ofício expedido e controle se o prazo para recebimento da resposta da CPRH. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para as medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.466/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.466/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.466/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 02053.003.173 /2022, em que restou determinado o desmembramento das investigações para fiscalização individualizada de cada unidade de saúde da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica S.A.;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 59/2026 (Processo nº 8078848223) elaborado pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) em relação à unidade Fisioterapia Boa Vista, no qual foram constatadas diversas irregularidades e inconformidades higiênico-sanitárias e estruturais;

CONSIDERANDO que a autoridade sanitária lavrou os Termos de Notificação nº 160593 e nº 166211 determinando a correção urgente das deficiências apontadas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para investigar a ocorrência de supostas irregularidades e inconformidades higiênico-sanitárias e estruturais no âmbito da unidade Fisioterapia Boa Vista da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica S.A., na forma dos Termos de Notificação Sanitária nº 160593 e nº 166211 expedidos pela VISA Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife (VISA/Recife), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o andamento das providências adotadas quanto ao acompanhamento dos Termos de Notificação nº 160593 e nº 166211;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 03 de novembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.478/2025.
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.478/2025 — Procedimento Preparatóri
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
-
Inquérito Civil 02220.000.478/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cuja defesa e preservação o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade, sujeitando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, CF; art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem em representação que noticiou o fracionamento irregular do lote 135 do Loteamento Propriedade Pau Ferro, na Estrada da Peroba, Aldeia, neste Município, em área de proteção de mananciais da bacia do Rio Beberibe, com placa anunciando a venda dos sublotes;

CONSIDERANDO que, na audiência ministerial de 19/12/2025, a Sra. Lúcia Helena Correia da Mota Silveira, assistida por advogada, declarou que o lote 135-B (matrícula nº 16.242 do Registro de Imóveis de Camaragibe, com 5.000 m²), resultante do desmembramento do lote 135, foi dividido em cinco lotes menores, cada um com pouco menos de 1.000 m², dos quais dois já teriam sido vendidos e um já estaria edificado; que não soube informar como a divisão foi formalizada; e que não apresentou a documentação que se comprometeu a enviar, apesar das notificações posteriores;

CONSIDERANDO que, segundo a Nota Técnica APA Aldeia-Beberibe nº 2/2026, da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), o imóvel está inserido na Área de Proteção de Mananciais instituída pela Lei Estadual nº 9.860/1986, no território da APA Aldeia-Beberibe, e qualquer desmembramento, independentemente do tamanho, depende de licenciamento ambiental da CPRH (Lei Estadual nº 14.249/2010) e de anuência prévia da Agência CONDEPE/FIDEM;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.860/1986 sujeita a licenciamento, autorização e fiscalização da CPRH, nas áreas de proteção dos mananciais, o parcelamento do solo para qualquer fim, as obras de edificação e as atividades residenciais (art. 27, incisos II, III e IV); exige anuência prévia da CONDEPE/FIDEM para o licenciamento do parcelamento (art. 29); e submete o parcelamento, o uso e a ocupação desses imóveis aos parâmetros do seu Anexo II (art. 10), inclusive à área mínima de lote fixada para a bacia do Rio Beberibe;

CONSIDERANDO que, na audiência de 11/06/2026, a Secretaria de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente de Camaragibe informou não haver nos arquivos municipais nenhum pedido de parcelamento ou desmembramento do lote 135-B, de modo que qualquer divisão realizada seria, em tese, irregular, e assumiu o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromisso de vistoriar o local, sem que até o momento tenha remetido o relatório, apesar da reiteração pelo Ofício nº 02220.000.478/2025-0009;

CONSIDERANDO que, para a eventual propositura de ação civil pública, ainda é preciso apurar a situação atual do imóvel, a existência e a extensão das edificações e intervenções, a individualização dos adquirentes e ocupantes dos sublotes, a situação registral do imóvel e a eventual omissão do Poder Público municipal no dever de fiscalização;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento preparatório e a previsão de sua conversão em inquérito civil (art. 32, §1º, da Resolução CSMP nº 003
/2019);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02220.000.478/2025 em
INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte:

OBJETO: apurar o parcelamento irregular, sem licenciamento ambiental da CPRH e sem anuência prévia da CONDEPE/FIDEM, do lote 135-B (matrícula nº 16.242) do Loteamento Propriedade Pau Ferro, Aldeia, Camaragibe, inserido em Área de Proteção de Mananciais (Lei Estadual nº 9.860/1986) e na APA Aldeia-Beberibe, bem como a alienação e a ocupação dos sublotes resultantes, para fins de responsabilização civil ambiental.
INVESTIGADOS: Lúcia Helena Correia da Mota Silveira (CPF nº 440.198.744-68); Maria de Lourdes Correia da Mota Silveira (CPF nº 103.787.234-72), por si e como inventariante do Espólio de José Waldir da Mota Silveira; e Município de Camaragibe, quanto a eventual omissão no dever de fiscalização.
DETERMINO:

I – Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio

Ambiente, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019).
II – Oficie-se à Secretária de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente de
Camaragibe e ao Diretor de Controle Urbano, Sr. Jairo Hely. O ofício deve informar a conversão do procedimento em inquérito civil e registrar que a fiscalização assumida na audiência de 11/06/2026 e reiterada pelo Ofício nº 02220.000.478/2025-0009 continua
sem resposta. Deve requisitar, até a data da audiência designada no item IV, as
seguintes informações e providências relativas ao lote 135-B do Loteamento Propriedade Pau Ferro (matrícula nº 16.242; inscrição imobiliária nº 5.2210.039.03.0600.0000.4, sequencial nº 1.087445.3), na Estrada da Peroba, Aldeia:

a) vistoria no local, com relatório fotográfico e coordenadas geográficas, informando: (i) se há divisão de fato do lote, por cercas, muros, marcos, piquetes ou acessos independentes, com o número de sublotes e suas dimensões aproximadas; (ii) se há edificações concluídas ou em andamento, com área construída aproximada, padrão, uso (residencial, comercial ou outro) e situação de ocupação; (iii) se houve supressão de vegetação, terraplenagem, aterro, abertura de vias internas ou impermeabilização do solo; (iv) se há placas ou anúncios de venda, com os contatos neles indicados;

b) identificação dos ocupantes, possuidores ou adquirentes de cada sublote (nome, CPF, endereço e telefone), com o título apresentado (contrato particular, cessão de direitos, escritura de fração ideal ou outro) e sua data, colhidos na vistoria ou por notificação da fiscalização municipal;

c) providências de polícia administrativa adotadas ou a adotar diante das irregularidades encontradas, como notificação, embargo de obras e auto de infração, com cópia dos respectivos atos;

d) dados do cadastro imobiliário municipal referentes ao lote 135-B e a eventuais sublotes: inscrições ativas ou desativadas, pedidos de desdobro ou de novas inscrições, alterações de titularidade e guias de ITBI emitidas ou recolhidas desde 2023, com indicação de transmitentes e adquirentes;

e) informação sobre pedidos de alvará de construção, habite-se, licença ou certidão de uso do solo, protocolados ou concedidos, para o lote 135-B ou seus sublotes, com cópia;

f) cópia integral do Processo Administrativo nº 2022.006513-0 (desmembramento do lote 135 em 135-A e 135-B), esclarecendo se foram exigidos e apresentados o licenciamento ambiental da CPRH e a anuência prévia da CONDEPE
/FIDEM;

g) esclarecimento, conforme solicitado na audiência de 11/06/2026, sobre o zoneamento municipal do local, a categoria de proteção de mananciais em que o imóvel se insere (Lei Estadual nº 9.860/1986), os parâmetros de parcelamento e ocupação aplicáveis e a viabilidade jurídica do desmembramento pretendido;

h) endereços e contatos cadastrados no Município das Sras. Lúcia Helena Correia da Mota Silveira (CPF nº 440.198.744-68) e Maria de Lourdes Correia da Mota Silveira (CPF nº 103.787.234-72), esta como inventariante do Espólio de José Waldir da Mota Silveira, contribuinte responsável pelo imóvel.

O ofício deve ser instruído com cópia desta Portaria, dos termos das audiências de 19/12/2025 e 11/06/2026 e da Nota Técnica APA Aldeia-Beberibe nº 2/2026. Deve advertir que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime (art. 10 da Lei nº 7.347/1985).
III – Designo audiência para o dia 11/11/2026, às 09h, na sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe, para apresentação e esclarecimento das informações requisitadas no item II. Notifiquem-se a Secretária e o Diretor mencionados naquele item, consignando-se que a audiência poderá ser dispensada se a resposta integral chegar antes da data designada.
V – Oficie-se ao Registro Geral de Imóveis de Camaragibe para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) encaminhe certidão de inteiro teor atualizada das matrículas nº 16.242 (lote 135-B), nº 16.241 (lote 135-A) e nº 5.293 (lote 135, de origem), todas do Loteamento Propriedade Pau Ferro;

b) informe sobre a eventual abertura de novas matrículas a partir dessas e sobre o registro ou averbação de alienações, promessas de compra e venda, cessões de direitos ou frações ideais desses imóveis, com identificação dos adquirentes, além da existência de títulos prenotados e ainda não registrados;

c) averbe, na matrícula nº 16.242, a existência do presente Inquérito Civil, para fins de publicidade e resguardo de terceiros, remetendo a certidão cor
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de outubro de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.892/2025
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02782.000.892/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.892/2025

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar possíveis atos de improbidade administrativa a partir da representação do Ministério Público de Contas (MPCO) materializada no Ofício nº 0575587 MPCO/MPCO, relativo ao Acórdão TC nº 0116/2025, proferido nos autos do Processo TC nº 1853322-0, decorrentes de apuração de ilegalidades apontadas na execução do contrato ENG nº 003120/16, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE) e a empresa Reconstruções Ltda. EPP, referente à reforma de salas no Terminal Cosme e Damião para implantação de um Posto de Atendimento, havendo a demanda de que seja produzido o conjunto probatório necessário às demais providências legais decorrentes das condutas investigadas para que se apure dano ao erário e demais circunstâncias nos termos da lei 8429/92.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de representação do Ministério Público de Contas (MPCO), ofício nº 0575587 MPCO/MPCO, consubstanciada no Acórdão TC nº 0116 /2025, proferido nos autos do Processo TC nº 1853322-0, visando apurar atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades apontadas na execução de obra;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissãodolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

III – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao expediente nº 02782.000.892/2025-0002.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02782.000.892/2025
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02782.000.892/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.892/2025
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:
OBJETO: Investigar possíveis atos de improbidade administrativa a partir da representação do Ministério Público de Contas (MPCO) materializada no Ofício nº 0575587 MPCO/MPCO, relativo ao Acórdão TC nº 0116/2025, proferido nos autos do Processo TC nº 1853322-0, decorrentes de apuração de ilegalidades apontadas na execução do contrato ENG nº 003120/16, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE) e a empresa Reconstruções Ltda. EPP, referente à reforma de salas no Terminal Cosme e Damião para implantação de um Posto de Atendimento, havendo a demanda de que seja produzido o conjunto probatório necessário às demais providências legais decorrentes das condutas investigadas para que se apure dano ao erário e demais circunstâncias nos termos da lei 8429/92.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas
atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de representação do Ministério Público de Contas (MPCO), ofício nº 0575587 MPCO/MPCO, consubstanciada no Acórdão TC nº 0116 /2025, proferido nos autos do Processo TC nº 1853322-0, visando apurar atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades apontadas na execução de obra;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";
CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão
dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;
CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.
RESOLVE:
CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
II – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e
III – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao expediente nº 02782.000.892/2025-0002.
Após, conclusão para análise e decisão.
Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 02 - Procedimento nº 02951.000.031/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 02
Procedimento nº 02951.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02951.000.031/2026

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 02951.000.031/2026
Investigado: Oscar Correia Carneiro Júnior

Local do Dano: Rodovia BR-423, Km 101, nº xxx, Bairro Magano, Garanhuns/PE

Objeto: Apurar responsabilidade civil por desmatamento ilegal de 20,24 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (estágio médio de regeneração) com uso indevido de fogo, visando à reparação integral dos danos ambientais (obrigações de fazer, não fazer e indenizar).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da Coordenação da 2ª Região Demográfica do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA), com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos arts. 14, 15, I, e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (arts. 127, caput, e 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorga à Mata Atlântica o status de Patrimônio Nacional (art. 225, § 4º),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impondo rigorosa proteção legal, regulamentada pela Lei Federal nº 11.428/2006, cujo art. 14 veda, como regra, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 32/2025, que instituiu o NUPEMA com a finalidade de atuar de forma especializada em questões ambientais complexas e de impacto regional, fixando a atribuição desta 2ª Região Demográfica para as demandas de Flora e Espaços Protegidos nos municípios do Agreste Meridional (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a atuação de auxílio finalístico especializado do NUPEMA no presente caso foi precedida de expressa e formal anuência do Promotor Natural (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE), que, via formulário próprio acostado aos autos, solicitou a condução exclusiva da demanda cível por este Núcleo para a tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública (art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 32/2025);

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN Nº 67/2024 e o Auto de Infração nº 00517/2024, lavrados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante a "Operação Mata Atlântica em Pé 2024", atestaram a supressão não autorizada a corte raso de 20,24 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (estágio secundário médio de regeneração), cumulada com uso indevido de fogo, na Rodovia BR-423, Km 101, nº xxxxx, Bairro Magano, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a infração ambiental descrita foi formalmente imputada ao investigado Oscar Correia Carneiro Júnior , que recebeu sanção de embargo da área, multa administrativa de R$ 168.000,00 e obrigação de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil ambiental é objetiva, solidária e orientada pelo princípio da reparação integral (restitutio in integrum) e do Poluidor Pagador (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981), o que viabiliza a cumulação de obrigação de fazer (recuperação da área), obrigação de não fazer (respeito ao embargo) e obrigação de indenizar (reparação por danos interinos/transitórios e danos morais coletivos), conforme farta e consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo da Notícia de Fato impõe a continuidade das investigações sob o rito formal para a colheita probatória final e as tratativas de autocomposição com o infrator;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02951.000.031/2026, com o objetivo de apurar, em sua plenitude, a responsabilidade civil do Sr. Oscar Correia Carneiro Júnior pelos danos ambientais decorrentes do desmatamento ilegal e do uso de fogo nos 20,24 hectares de Mata Atlântica retro citados, buscando a reparação ecológica integral da área e as compensações pecuniárias cabíveis.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Coordenação as seguintes providências iniciais:

I – Proceda-se à autuação desta Portaria e promova-se o devido registro e evolução de classe no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), designando-se o servidor competente desta unidade para atuar como Secretário do feito (art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019);

II – Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em observância ao princípio da publicidade (art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019);

III – Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) e ao ilustre Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com cópia desta Portaria, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil;

IV – NOTIFIQUE-SE o investigado, Sr. Oscar Correia Carneiro Júnior, preferencialmente por via eletrônica e por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) no endereço constante nos autos, cientificando-o da instauração deste Inquérito Civil e convidando-o para comparecer a Audiência Extrajudicial a ser designada pela Secretaria, cujo escopo será a apresentação e negociação dos termos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à adoção das medidas de recomposição in situ (PRAD) e o recolhimento das indenizações pelos danos interinos e morais coletivos advindos do ilícito;

V – No corpo do ofício de notificação, requisite-se ao investigado que, se já houver providenciado, traga à audiência a cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado à CPRH por força do Auto de Infração nº 00517/2024, bem como a prova do pagamento da multa ou das defesas administrativas apresentadas;

VI – OFICIE-SE à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o investigado cumpriu a exigência de apresentação do PRAD no prazo fixado pelo Auto de Infração nº 00517/2024 e se houve recurso administrativo pendente de julgamento.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01631.000.004/2022
Recife, 26 de maio de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.004/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 01631.000.004/2022

Vistos. ...

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 1º, 2º e 7º, inciso I, da Resolução nº 85/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 3º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, vem manifestar-se nos autos da Notícia de Fato em epígrafe nos seguintes termos:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado originariamente sob o n.º IC 07/2016, em 18 de maio de 2016, migrado para o Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM) em 01 de junho de 2022, com o número 01631.000.136/2022, perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio/PE, visando apurar possíveis irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Dormentes/PE, mais especificamente quanto à ausência de recolhimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contribuições previdenciárias ao FUNPREDOR – Fundo Previdenciário do Município de Dormentes, no período de 2017 a 2024, em tese imputáveis à ex-Prefeita municipal, Sra. JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA.

Em consulta ao sistema CADPREV, verificou-se que a municipalidade acumulou diversos acordos de parcelamento de débitos previdenciários não honrados, fato que motivou a expedição do Ofício n.º 01631.000.136/2022-0001 em 01 de março de 2023, por meio do qual se requisitou à Prefeitura de Dormentes a apresentação de informações acerca dos acordos celebrados, dos valores em aberto e das medidas adotadas para quitação das referidas obrigações.

Ulteriormente, em 13 de dezembro de 2024, foi emitido Parecer Técnico n.º 1518 /2024-P, apontando a existência de irregularidades no recolhimento previdenciário. Em resposta ao Ofício n.º 01631.000.136/2022-0006, a investigada, por meio de seu advogado constituído, Dr. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos, inscrito na OAB /PE sob o n.º 23.285-D, protocolou em 23 de janeiro de 2026 manifestação por escrito acompanhada de farta documentação comprobatória, incluindo instrumentos de parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias devidas, bem como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com validade até 12 de julho de 2026.

É o relatório.

O cerne da investigação é a suposta prática de ato de improbidade administrativa consubstanciada na ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao FUNPREDOR durante o período em que a investigada exerceu o mandato de Prefeita do Município de Dormentes/PE. Para que se possa cogitar de responsabilização por ato de improbidade, impõe-se analisar: (a) a existência do fato material (inadimplência previdenciária); (b) a autoria e a extensão da responsabilidade individual da investigada; (c) o elemento subjetivo exigível à luz da legislação vigente; e (d) a eventual regularização da situação.

Consta dos autos, devidamente documentados, que a Prefeitura Municipal de Dormentes procedeu à celebração de múltiplos acordos de parcelamento e reparcelamento de seus débitos previdenciários junto ao Ministério da Previdência Social, incluindo os Acordos de n.ºs 229, 372, 373, 374, 375, 391, 442, 443, 444, 445 /2022, bem como os reparcelamentos de n.ºs 00905, 00906 e 01254/2025, envolvendo as parcelas patronais e o parcelamento com critérios específicos previstos na legislação.

Tais instrumentos foram firmados com fundamento na legislação federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, que expressamente admite a celebração de parcelamentos como mecanismo de regularização fiscal dos entes federativos inadimplentes, consoante o regramento da Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, e da Portaria MPS n.º 342, de 3 de novembro de 2021. Ou seja, a própria legislação contempla o parcelamento como uma saída legítima para a regularização previdenciária, de modo que a adesão a tal instrumento nada mais é do que o cumprimento de uma opção legalmente prevista.

O corolário prático de toda essa movimentação regularizatória é que, na data de 13 de janeiro de 2026, o Ministério da Previdência Social emitiu o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP n.º 982299-250349 em nome do Município de Dormentes/PE (CNPJ: 35.667.377/0001-83), com validade até 12 de julho de 2026, atestando que o ente municipal se encontra em dia com suas obrigações previdenciárias perante o FUNPREDOR. Esse dado é de relevância jurídica ímpar: o próprio órgão regulador federal reconheceu a regularidade previdenciária do município, o que afasta a persistência de qualquer situação de ilicitude nessa esfera.

A defesa da investigada sustentou, com acerto, que, durante sua gestão, adotou a desconcentração administrativa como técnica de organização da Administração Municipal, conferindo a cada Secretário Municipal a prerrogativa de ordenação das despesas de sua pasta, na forma autorizada pela Lei Federal n.º 4.320/1964. A gestão da Folha de Pagamento e o processamento dos descontos e recolhimentos previdenciários ficavam, portanto, a cargo do setor competente, sem necessidade de participação direta ou ciência imediata da Prefeita acerca de cada lançamento individual.

Tal arranjo organizacional não é mera liberalidade gerencial, mas imposição lógica da realidade administrativa. A gestão de um município, ainda que de pequeno porte como Dormentes/PE, envolve uma multiplicidade de atos administrativos cotidianos que não podem e não devem ser centralizados na figura do Prefeito. Nesse sentido, a doutrina administrativista é firme: nas palavras do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, os Estados e as demais pessoas de Direito Público precisam repartir internamente os encargos de suas competências para gerir os assuntos que lhes são afetos, dada a multiplicidade deles (Curso de Direito Administrativo, p. 138, 19ª ed., Ed. Malheiros).

Sob esse prisma, o próprio Superior Tribunal de Justiça, em consonância com a teoria do órgão e a teoria da imputação volitiva, já firmou o entendimento de que a desconcentração administrativa é instrumento indispensável à eficiência pública, não podendo o gestor maior ser automaticamente responsabilizado por todo e qualquer ato praticado no âmbito dos órgãos que integram a estrutura municipal (STJ, AgRg no RHC 48222/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 24/02/2017). In verbis:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DO ART. 325, § 2º, DO CÓDIGO PENAL E ART. 10 DA LEI N. 9296/1996.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE AGENTE PÚBLICO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE IMPUTAÇÃO AO ENTE FEDERATIVO DE ATO CRIMINOSO APURADO. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Aplicando-se a teoria dos poderes implícitos, reiteradamente aplicável pela jurisprudência pátria, cuja origem remete ao julgamento do caso McCulloch versus Maryland pela Suprema Corte americana, em 1819, ao atribuir explicitamente à advocacia pública a representação dos entes da federação, implicitamente, incluiu de forma concomitante em seu rol de atribuições a defesa da conduta dos agentes públicos.

2. Nos termos da teoria do órgão, a vontade da pessoa jurídica deve ser atribuída aos órgãos que a compõe, por meio da desconcentração administrativa. Nessa perspectiva, corolário da teoria do órgão é a teoria da imputação volitiva, cuja consequência é a imputação da vontade do órgão público à pessoa jurídica correlata. Os entes federativos manifestam, pois, sua a vontade por meio de órgãos públicos. Por sua vez, os órgãos públicos são plexos de atribuições, que, por não serem dotados de estrutura biopsicológica, são integrados pelos agentes públicos, nos termos da teoria eclética para caracterização do órgão público. Por conseguinte, a atuação administrativa dos agentes públicos, por integrarem os próprios órgãos públicos, manifestam a própria vontade do ente federativo, o que possibilita alcançar a atribuição implícita de atuação da Advocacia Geral da União na defesa de atos dos agentes públicos imputados à União e demais entidades descentralizadas de direito público.

3. A Advocacia-Geral da União foi, pois, legalmente autorizada a representar judicialmente os titulares e membros dos três

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Poderes da República, bem como os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regimentais, nos termos art. 22 da Lei n. 9.028/1995, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.216-37, de 31.8.2001.

4. A atuação da advocacia pública restringe-se aos casos em que os atos a serem defendidos vinculam-se estritamente ao exercício das atribuições constitucionais, legais e institucionais dos agentes públicos, caso em que há interesse público em fazê-lo, porquanto a conduta é imputada ao próprio ente federativo. Nesses casos, possível a defesa até mesmo na hipótese em que se discute a própria legalidade do ato praticado pelo agente, porquanto em seu favor milita presunção de legalidade. Importante perceber que o ato, em si, não é definido como ilícito pelo ordenamento, ou seja, a validade do ato administrativo será definida pela sindicabilidade judicial, motivo pelo qual possível a defesa do ato pela advocacia pública, desde que não seja flagrantemente contrário ao interesse público. Precedentes.

5. Se a conduta realizada pelo agente é, de per si, violadora do ordenamento jurídico, sendo definida, pois, como antinormativa, não há falar em interesse público na defesa do ato. Na esfera penal, mesmo nos crimes não funcionais, a conduta criminosa imputada é invariavelmente desatrelada do interesse público primário, haja vista este se satisfaz com a incidência do devido processo legal na resolução das questões da materialidade da conduta imputada e da autoria no processo penal, e não na defesa do imputado para melhora em sua situação jurídica, temas estes que invariavelmente se vinculam ao interesse unicamente pessoal do agente, afinal, a responsabilidade penal é pessoal por excelência.

6. Por sua vez, nos crimes violadores de bens jurídicos atrelados à Administração Pública, conquanto o agente atue no contexto do exercício da função pública ou em razão dela, ao ser imputado ao agente público um crime funcional, não resta dúvida que a conduta foi realizada fora do plexo de atribuições que lhe é conferida, portanto, inviável a imputação volitiva da conduta ao Estado. Nesse caso, a defesa realizada pela advocacia pública do servidor implicaria evidente conflito de interesses para a Administração Pública, porquanto se trata de interesse unicamente pessoal do agente público, e não público primário, até porque, para que este existisse, pressupor-se-ia o teratológico reconhecimento da responsabilização penal do Estado por atos de seus agentes, flagrantemente contrários aos interesses estatais, o que é repelido, inclusive, no âmbito do direito internacional penal, hipótese em que recai sempre sobre o indivíduo a culpa, como indica o art. 1º, c/c o art. 25, 2, ambos do Estatuto de Roma (Decreto 4.388/2002).

7. In concreto, ao recorrente, servidor de carreira da Controladoria-Geral da União, são imputados os crimes tipificados nos arts. 325, § 2º, do Código Penal e 10 da Lei n. 9.296/1996, quando, à época, exercia o cargo em comissão de Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação. Ainda, vê-se ter sido imputado ao réu a prática do crime de violação do sigilo funcional qualificado, porquanto a sua conduta resultou dano efetivo à Administração Pública. Indubitavelmente, não há interesse público na defesa da suposta conduta de divulgação de informações acobertadas por sigilo, que teria comprometendo parcialmente a eficácia e acarretado retardamento da investigação sigilosa, denominada "Operação Sinapse". Vislumbra-se unicamente o interesse público na apuração do fato imputado, não na defesa do réu imputado, a qual não ultrapassa a esfera de interesse pessoal do agente público. Destarte, mostra-se ilegal a representação processual do réu pela Advocacia Geral do União, motivo pelo qual o agravo regimental deve ser inadmitido por falta de regularidade formal.

8. Agravo regimental não conhecido. Decisão.

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em hipótese análoga à dos presentes autos, já consignou que, muito embora seja o chefe do poder executivo, não se pode presumir que o prefeito tem conhecimento de tudo que acontece em sua administração, atribuindo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos praticados por seus subordinados, ainda mais quando essas condutas são daquelas normalmente praticadas autonomamente pelos responsáveis pela
contabilidade, sem necessária participação ou ciência do gestor maior do município (TRF 5ª Região, AC 468692/AL, Rel. Des. Rubens de Mendonça Canuto, Segunda Turma, DJE 05/09/2013).

Portanto, a ausência de recolhimento previdenciário, atribuída ao setor de Gestão da Folha de Pagamento do Município, não autoriza a presunção automática de que a Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya tinha plena ciência e deliberadamente deixou de adimplir tais obrigações. A responsabilização pessoal do Chefe do Executivo Municipal pelos atos omissivos dos seus subordinados diretos exige, minimamente, a comprovação de que ele tinha conhecimento da irregularidade e que, mesmo assim, deixou de adotar as providências corretivas cabíveis.

A questão que se coloca nos presentes autos ganhou nova dimensão jurídica com o advento da Lei Federal n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, que promoveu substancial reforma na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), alterando, dentre outros, os artigos 1º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 16, 17 e 18, e acrescentando os artigos 17-C e 18-A.

Assim, a principal modificação de direito material reside no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da redação mais recente da LIA, segundo o qual: "O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa".

Com isso, o legislador deixou inequívoco que a improbidade administrativa exige, obrigatoriamente, a comprovação do dolo específico – a especial intenção desonesta de violar o bem jurídico tutelado –, banindo definitivamente do ordenamento jurídico a responsabilização por culpa ou por mero dolo genérico.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.108, consolidou, por ambas as suas Seções, que, após a vigência da Lei n.º 14.230/2021, é imprescindível a demonstração do dolo específico para o enquadramento de determinada conduta como ato de improbidade administrativa. O precedente paradigmático, REsp n.º 1.926.832/TO, de relatoria do Min. Gurgel de Faria (DJe 24/05 /2022), ratificou que o reconhecimento da improbidade exige a identificação da especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado, afastando a suficiência do antigo dolo genérico.

No caso concreto, não existe nos autos qualquer elemento probatório que demonstre que a investigada agiu com a específica intenção de fraudar, lesar ou desviar recursos do FUNPREDOR.

Ao contrário: a regularização dos débitos via parcelamento, a obtenção do CRP e o histórico de gestão revelam não uma intenção desonesta, mas sim uma dificuldade de caixa ou uma falha pontual no setor de processamento da folha de pagamento, situação que, por si só, é insuficiente para caracterizar a improbidade administrativa na forma exigida pela legislação vigente.

Cumpre ressaltar que as normas de direito material da Lei n.º 14.230/2021 ostentam natureza de Direito Administrativo Sancionador, sujeitas à retroatividade quando mais benéficas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao acusado, consoante orientação firmada pelo STJ e pelo STF, aplicando-se, portanto, ao caso vertente desde logo, de forma imediata, inclusive para os fatos anteriores à reforma legislativa.

O panorama jurisprudencial é desfavorável à propositura de ação de improbidade no caso em tela. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em reiterados julgados, fixou orientação no sentido de que a situação de deixar de recolher as contribuições previdenciárias, inclusive as descontadas das remunerações dos funcionários municipais, é conduta reprovável, mas que, por si só, não configura ato de improbidade administrativa (TRF-5, AC 08084762220154058300, Rel. Des. Frederico Wildson da Silva Dantas, Quarta Turma, DJe 26/01/2021; AC 592307, TRF-5 Quarta Turma, DJE 16/03/2018; AC 596795, TRF-5 Primeira Turma, DJE 03/05/2018; AC 0011168-16.2013.4.05.8100, TRF-5 Segunda Turma, DJe 10/07/2017). Vejamos:

EMENTA ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EXERCÍCIO DE 2009 . DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDUTA DOLOSA OU FRAUDULENTA.
AUSÊNCIA DE PROVA . APELOS IMPROVIDOS.

1. Apelações interpostas pelo Ministério Público Federal e pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga/PE em face da sentença que julgou improcedente o pedido de condenação, por prática de ato ímprobo, formulado contra o réu ex-gestor do Município de Lagoa de Itaenga-PE.

2 . A acusação se resume ao fato de não ter havido o recolhimento dos valores devidos à Previdência Social no exercício de 2009, causando prejuízo ao erário diante do parcelamento com acréscimos de juros e correção, e pela não arrecadação à época própria.

3. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art . 10 da Lei n. 8.429/92. Improbidade não é sinônimo de ilegalidade, eis que o ato ímprobo é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente ativo, que atua eivado de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave .

4. Esta Corte tem o entendimento firmado que a situação de deixar de recolher as contribuições previdenciárias, inclusive as descontadas das remunerações dos funcionários municipais, é conduta reprovável, mas que, por si só, não configura ato de improbidade administrativa. Precedentes: (AC - Apelação Cível - 592307 0018132-41.2012 .4.05.8300, Desembargador Federal Edílson Nobre, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data: 16/03/2018 - Página: 185); (PROCESSO: 08002704720144058302, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS VINICIUS CALHEIROS NOBRE (CONVOCADO), 4ª TURMA, JULGAMENTO: 26/11/2019); (AC - Apelação Cível - 596795 0001605-55.2014 .4.05.8102, Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data: 03/05/2018 - Página: 51). (TRF-5ª R . - AC 0011168-16.2013.4.05 .8100 - (585344/CE)- 2ª T. - Rel. Des. Fed . Leonardo Carvalho - DJe 10.07.2017 - p. 52)

5 . Resta incontroverso o fato de que não houve recolhimento de tais contribuições durante todo o exercício de 2009, por parte ex-gestor do ente municipal, no montante apurado de R$ 1.901.067,11 (um milhão, novecentos e um mil, sessenta e sete reais e centavos - correspondente a 100% das contribuições patronais).

6 . No caso sob exame, a conduta imputada ao apelante não ocasionou dano irreversível ao erário federal, uma vez que o total da importância não recolhida vem sendo pago pelo município por meio de parcelamento tributário, firmado em 12/2012.

7. Acerca do pagamento de forma parcelada, cumpre destacar as informações prestadas pela Receita Federal, mediante o Ofício n. 383/2016, em relação ao débito do Município: a) todos os créditos tributários (previdenciários) constituídos em desfavor do Município encontram-se parcelados e em situação regular; b) o parcelamento pertinente aos créditos do ano calendário 2009 (processo n . 10480.735854/2012-51) ainda não foi consolidado e, quando da consolidação, terá redução de 100% das multas de mora e encargos legais e de 50% dos juros de mora, inclusive honorários advocatícios, se houver.

8. A prova de regularidade previdenciária milita em prol do apelado, na medida em que falece o argumento acerca da existência do prejuízo causado ao patrimônio público federal, quanto a própria Administração reconhece a inexistência de débito .

9. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que não caracteriza ato ímprobo o não recolhimento de contribuição previdenciária quando não há prejuízo para o erário, como na espécie. Precedentes: (REsp 1564399/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 25/06/2018); (REsp 1206741/SP, rel . Ministro BENEDITO GONCALVES, DJe 23.5.2012, REsp 246.746/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/5/2010) .

10. Não restou demonstrado nos autos que o apelante tenha atuado dolosamente no intuito de fraudar o erário (nem com culpa grave). É possível que, ao não recolher no momento oportuno as exações tributárias, o demandado, ora apelando, tenha ocasionado a incidência dos acréscimos legais (juros de mora e multa), em detrimento dos cofres municipais. Mas, ao assim proceder (e, destaque-se, ausente qualquer prejuízo aos cofres federais), ele ostentava função pública perante o ente municipal, incumbindo ao Ministério Público Estadual e à Justiça Local apreciarem eventuais improbidades daí decorrentes .

11. O conjunto probatório confirma a ausência de conduta dolosa ou fraudulenta do ex-gestor, de modo a vulnerar a moralidade administrativa, tampouco causar prejuízo, cuja manutenção da sentença é medida que se impõe.

12.Sem condenação em verba honorária .

13. Apelações improvidas. (TRF-5 - APELAÇÃO CÍVEL: 08084762220154058300, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS (CONVOCADO), Data de Julgamento: 26/01/2021, 4ª TURMA)

Com maior razão, quando os débitos previdenciários já foram objeto de regular parcelamento ou reparcelamento e o ente municipal logrou obter o Certificado de Regularidade Previdenciária, a pretensão de responsabilização por improbidade administrativa perde completamente seu fundamento fático e jurídico, por ausência do elemento subjetivo e por inexistência de dano ao erário não reparado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, caput e parágrafos, da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, c/c os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente do presente Inquérito Civil n.º 01631.000.136/2022,

Determino, por fim, o registro do presente arquivamento no Sistema SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com a organização dos documentos integrantes dos autos para eventual consulta futura.

Cientifique-se a noticiante acerca do arquivamento, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, resguardando o sigilo de seus dados pessoais, consoante solicitado nos autos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Por fim, encaminhe os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 5º da RES-CSMP nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio, 26 de maio de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 53ª PJ Criminal da Capital
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ARTHUR BRUNO VIEIRA DE SOUZA, RG 728XXXX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000843-58 instaurado pela 3ª DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BRUNA CARNEIRO TAVORA CPF 063.2XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01005.0005.00046/2020-1.3 instaurado pela Delegacia da 5ª Circunscrição – Casa Amarela. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDLANE ANDREA DOS SANTOS, CPF 783.6XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.004026-98 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR THIAGO LUCIANO DOS SANTOS, genitor de EMANUEL CAIO ALVES BATISTA, CPF 001.1XX.XXX-XX e THIAGO HENRIQUE ALVES BATISTA, CPF 169.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000358-02 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de crimes contra a criança e adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ÉRICO DE OLIVEIRA BRAGA, CPF 035.3XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0515.000231-80 instaurado pela Delegacia da 14ª Circunscrição - Várzea. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KILCE ANNE DE ARAUJO FERREIRA, genitora de FRANCISCO PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA CPF 165.5XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.001715-87 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia contra a criança e adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JEUZIANE ALEXANDRE DA SILVA, genitora de HELOISA TEREZA GOMES DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000.611-57 instaurado pela DPCA – Delegaciade polícia de crimes contra criança e adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR THIAGO SANTANA BUARQUE CAVALCANTI, CPF 010.4XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 00404813020238178201 instaurado pela CEPLANC – Central de Plantões da Capital. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ISABEL ARAUJO RODRIGUES, CPF 178.5XX.XXX-XX e ISADORA ARAUJO MOREIRA, CPF 005.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0014.000273-51 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JADE GABRIELA DOS SANTOS e JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01004.6004.00021/2019-1.2 instaurado pela Delegacia da 11ª Circunscrição - Mustardinha. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LAERCIO DO NASCIMENTO AQUINO, CPF 216.9XX.XXX-XX e CAIO ANDRÉ DE BRITO AQUINO, CPF 108.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0014.000273-51 instaurado pela Delegacia da 14ª Circunscrição - Várzea. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MAURICELIA FELIX BARBOSA, CPF 754.3XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0016.000166-22 instaurado pela Delegacia da 16ª Circunscrição – água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PAOLA STEFFANY CONCEIÇÃO DE LIMA CPF 125.1XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0261.000701-34 instaurado pela DECON – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RAYANE CAMILA DUARTE DOS SANTOS, CPF 098.3XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01004.0014.00246/2016-00 instaurado pela Delegacia da 14ª Circunscrição - Várzea. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SOLANE BALBINA DA SILVA, CPF 082.9XX.XXX-XX e WILLYANNE DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA, CPF 162.8XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.003583-36 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SUELLEN SUZY SOUZA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01001.0001.00068/2021-1.3 instaurado pela Delegacia da 1ª Circunscrição – Rio Branco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TAYLANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO ROSSITER, CPF 135.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0005.000261-27 instaurado pela Delegacia da 5ª Circunscrição – Casa Amarela. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR THAIRINNE CARLA MENDES DE LIMA DOS SANTOS, CPF 093.8XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0006.000400-67 instaurado pela Delegacia da 6ª Circunscrição - Cordeiro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR THAUANY LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00385/2021-1.3 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a criança e adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ESDRAS MANOEL DOS SANTOS, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.003561 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.003.033/2026)
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.033/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.003.033/2026)
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 11h54min, através de reunião transmitida e gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções a respeito da utilização de sinais sonoros adequados para estudantes com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e outras neurodivergências no âmbito da rede pública de ensino de Pernambuco e das escolas particulares.
Apoio das Promotorias de Educação da Capital: MARIA VITÓRIA DIAS (auxiliar administrativa).
Presentes os (as) senhores/doutores (as):
Andrea Cardoso Lopes (Coordenadora do Núcleo de Normatização da SEGRE /SEDUC Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerência Jurídica - Secretaria de Educação do Recife – SEDUC Recife); Joyce Rafaelle Silva Neres (Assistente Administrativa Secretaria executiva de desenvolvimento da educação/SEE PE); JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e
degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:
1) a Secretaria de Educação do Recife:
1.1) informar sobre a instrução normativa que tratará da substituição das sirenes ou alarmes estridentes por sinais sonoros adequados, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, à luz do art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015, alterada pela Lei Estadual 18.178/2023;
1.2) prazo para informar ao MPPE sobre o cumprimento da pactuação: até 30.11.2026;
2) para o SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco):
2.1) encaminhar cópia da comunicação encaminhada às escolas particulares afiliadas sobre o cumprimento do art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015, alterada pela Lei Estadual 18.178/2023;
2.2) reforçar junto às entidades afiliadas a necessidade de substituição das sirenes ou alarmes estridentes por sinais sonoros adequados, no âmbito das escolas particulares, conforme o art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015, alterada pela Lei Estadual 18.178/2023;
2.3) prazo para informar ao MPPE sobre o cumprimento da pactuação: até 30.11.2026.
Oficie-se à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), para que informe sobre a aplicação, por analogia e em homenagem ao princípio de proteção integral à pessoa com deficiência, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino, do art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015, alterada pela Lei Estadual 18.178/2023.
A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.
A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 011/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
AVISO Nº 011/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de NOVEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de NOVEMBRO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 03 de novembro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.11.03 19:21:15-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 011/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO,** relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. **O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de NOVEMBRO de 2026.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	**MATRÍCULA**
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3
Alessandro Barbosa Leal	187935-9
Camila Cardoso de Siqueira	189813-2
Camila Vercosa Pereira Lins	189391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0
Cleibson Dávila da Silva	189718-7
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189393-9
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188637-1
Ivan Salles Tavares Gusmão	187932-4
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8
Kelly Cruz Barros	189722-5
Marcela Pina de Melo	189395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3
Marcílio Barros Pereira Lopes	189726-8
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1
Michelle de Sousa Magalhães	189397-1
Nathália Pugliesi de Paiva	189729-2
Nismeire Dias Falcão	189005-0
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0
Rita Jackeline de Brito	189720-9
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187934-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189816-7

Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189858-2
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4
Valdelice Godoy	188017-9
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0

Recife, 03 de novembro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho